

Diário do Legislativo de 12/10/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 292ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MANIFESTAÇÕES

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 292ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 10/10/2001

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.817 a 1.824/2001 - Projeto de Resolução nº 1.825/2001 - Requerimentos nºs 2.671 a 2.685/2001 - Requerimentos da Comissão Especial das Máquinas Off-Line e dos Deputados Márcio Cunha e Maria José Hauelsen - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte, de Meio Ambiente, de Assuntos Municipais e do Trabalho e dos Deputados Mauri Torres, Marcelo Gonçalves, Dalmo Ribeiro Silva (2), Alencar da Silveira Júnior, Elbe Brandão, Elaine Matozinhos (2) e Cristiano Canêdo e da Comissão Especial do Ensino Superior - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Ailton Vilela, Ambrósio Pinto, Carlos Pimenta, Marcelo Gonçalves e Luiz Tadeu Leite - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Márcio Cunha e Maria José Hauelsen; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento da Comissão Especial das Máquinas Off-Line; aprovação - Requerimento do Deputado Pastor George; deferimento; discurso do Deputado Pastor George - Registro de Presença - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Inexistência de quórum especial para votação de propostas de emenda à Constituição - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 930/2000; aprovação na forma do vencido em 1º turno; declaração de voto - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 954/2000; aprovação na forma do vencido em 1º turno; declarações de voto - Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50/2001; encerramento da discussão - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Márcio Kangussu, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado José Milton, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da Sra. Nílvia Prisco D. Moura, Presidente da Câmara Municipal de Buritis, solicitando o apoio desta Casa para que se solucione a situação do MST nesse município. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Sérgio Kuroki Takeishi, Presidente da Câmara Municipal de Varginha, solicitando a realização de uma audiência pública desta Casa em Varginha, para tratar da questão do leite. (- À CPI do Preço do Leite.)

Do Sr. Antônio Lima Bandeira, Presidente da EMATER, solicitando que esta Casa possa dotar essa empresa de recursos financeiros destinados ao Programa de Agricultura Familiar. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.796/2001.)

Do Sr. Marcos Reis Araújo, Diretor de Operações Técnicas da EPAMIG, em atenção ao Requerimento nº 2.444/2001, da Comissão de Política Agropecuária, informando que a solicitação feita por meio desse requerimento deve ser encaminhada à EMATER.

Do Sr. Breno Montoni, Chefe de Gabinete do Secretário de Transportes e Obras Públicas, encaminhando cópia dos Convênios nºs 007/01, 010/01 e 014/01, firmados entre essa Secretaria e órgãos que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Marcos Túlio de Melo, Presidente do CREA-MG, solicitando seja o CREA-MG incluído como membro efetivo, no Conselho de Industrialização - COIND. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Mozart Pacheco, Diretor-Presidente da Cooperativa Central Mineira de Laticínios Ltda., prestando informações relativas a pedido da CPI do Preço do Leite encaminhado por meio do Ofício nº 1.876/2001/SGM. (- À CPI do Preço do Leite.)

Do Sr. Pedro Simão Filho, da Nestlé, informando que declina o convite para comparecer à reunião da CPI do Preço do Leite no Município de Almenara, pelas razões que expõe. (- À CPI do Preço do Leite.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.817/2001

Institui a Medalha do Mérito Evangélico e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito Evangélico, destinada a homenagear, anualmente, até doze pessoas físicas ou jurídicas que se tenham destacado na promoção da evangelização e da paz no Estado, por meio de atividades relacionadas com:

I - o desenvolvimento de pesquisas com vistas ao aprimoramento dos estudos bíblicos;

II - liderança e envolvimento com campanhas institucionais relativas a propagação dos valores cristãos e pacifistas;

III - contribuições literárias, artísticas e culturais;

IV - ações e serviços para o fortalecimento da família;

V - contribuições ao desenvolvimento da educação cristã;

VI - trabalhos, estudos e pesquisas que conduzam ao aperfeiçoamento e à defesa das políticas de direitos humanos;

VII - ações em prol do bem-estar social da humanidade.

Art. 2º - A entrega das medalhas será feita pelo Governador do Estado, em solenidade pública a ser realizada, na Capital, no segundo domingo do mês de dezembro, entre as comemorações do Dia da Bíblia, observadas as normas estabelecidas no regimento interno pelo Conselho da Medalha.

§ 1º - A relação dos agraciados com a Medalha do Mérito Evangélico será publicada no órgão oficial dos Poderes do Estado.

§ 2º - Não poderá ser concedida mais de uma premiação à mesma pessoa física ou jurídica.

§ 3º - A concessão da medalha em data diferente da estabelecida no "caput" deste artigo só poderá ser feita por motivo de força maior, a juízo do Conselho.

Art. 3º - A Medalha do Mérito Evangélico será administrada por um Conselho, constituído de representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados por seus respectivos titulares e nomeados pelo Governador do Estado:

I - Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

II - Secretaria de Estado da Cultura;

III - Secretaria de Estado da Educação

IV - Secretaria de Estado do Turismo;

V - Secretaria de Estado da Comunicação Social;

VI - Conselho Estadual de Educação;

VII - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos;

VIII - Universidade do Estado de Minas Gerais;

IX - Conselho de Pastores do Estado de Minas Gerais - COPEMG -, ou instituição que vier substituí-lo.

§ 1º - O Conselho da Medalha elegerá, anualmente, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 2º - O Pastor Presidente da Igreja Assembléia de Deus exercerá a função de Presidente de Honra do Conselho da Medalha, sem direito a voto.

§ 3º - O Assessor de Assuntos de Cerimonial da Secretaria de Estado da Casa Civil participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 4º - Compete ao Conselho da Medalha do Mérito Evangélico:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II - propor, em caráter sigiloso, os nomes dos candidatos indicados para receber a Medalha e deliberar sobre ela;

III - zelar pelo prestígio da Medalha e pela execução da lei e do regulamento à ela pertinentes;

IV - propor medidas que se tornem necessários ou indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

V - administrar e manter acervo atualizado de objetos e publicações referentes ao homenageado;

VI - manter livro de registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a medalha e seus dados biográficos.

Art. 5º - A honraria compreende medalha e diploma, com as seguintes características:

I - medalha: será de prata, com passadeira do mesmo metal e terá a forma circular, com 6,0cm de diâmetro, contendo as seguintes inscrições:

a) no anverso: será gravada em relevo a figura de uma pomba de asas abertas, vista de frente, circundada pelas palavras "Governo de Minas Gerais - Medalha do Mérito Evangélico" e a referência ao ano da condecoração;

b) no reverso será gravada a frase: "Os entendidos pois resplandecerão como o resplendor do firmamento; e os que a muitos ensinam a justiça refulgirão como as estrelas sempre e eternamente - Daniel 12.3".

§ 1º - A medalha penderá de fita em tecido do tipo gorgurão, na cor azul, com 45,0cm de comprimento por 4,0cm de largura.

§ 2º - A comenda para uso de militar terá a forma de passadeira, na cor azul, com 4,5cm de largura por 1,0cm de altura, e no centro, a miniatura da medalha, de metal idêntico ao da medalha.

§ 3º - Para uso em indumentária feminina, a medalha poderá ser representada por uma miniatura, com 1,5cm, pendente de fita dessa mesma largura, e 3,0cm de comprimento, em cor idêntica à da medalha.

II - diploma: será alusivo à condecoração, assinado pelo Governador do Estado, pelo Presidente de Honra, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário do Conselho da Medalha.

Art. 6º - Na primeira solenidade de condecoração, a honraria será outorgada ao Pastor Anselmo Silvestre, 1º-Vice-Presidente Nacional e Presidente Estadual da Igreja Assembléia de Deus.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2001.

Djalma Diniz

Justificação: O objetivo da criação da Medalha do Mérito Evangélico é homenagear personalidades que, no desenvolvimento de atividades de preconização da doutrina do Nosso Senhor Jesus Cristo, tenham revelado comprometimento na difusão dos valores do Evangelho, do testemunho da fé cristã, do fortalecimento da família como célula "mater" da sociedade, bem como no aperfeiçoamento e defesa das garantias e dos direitos humanos.

Em tempos de tanta conturbação social e afronta aos valores morais, o trabalho tenaz de homens de bem, fortificados na força do Pai, do Filho e do Espírito Santo, ainda consegue converter a inteligência da natureza perpetuada no livre arbítrio do ser humano, para alcançar a esperança num mundo melhor.

A proposta do Mérito Evangélico não se faz presente neste ou naquele segmento da educação religiosa, e sim no puro conceito dos princípios doutrinários e transigentes da Bíblia Sagrada. Imbuídos desse espírito, todos os pais, as mães ou os responsáveis deveriam atinar com a importância da educação cristã e dos fundamentos de uma religião na formação de seus filhos, alijando assim nossos jovens, principalmente, do caminho das drogas, dos crimes e do desalento. Trata-se, pois, de humilde lembrança e reconhecimento da nossa sociedade para com aqueles que ministram a palavra de Deus e que lutam por ideais de liberdade e fraternidade e que promovem os valores religiosos como elo facilitador entre a educação moral de crianças, jovens e adultos e a certeza de um futuro mais promissor para o País.

Assim sendo, espero encontrar ressonância nos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.818/2001

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a assumir a estrada que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a assumir o controle e a manutenção da estrada MGT-120, que liga os Municípios de Dom Silvério e Sem-Peixe, à BR-262.

Parágrafo único - A autorização contida no "caput" deste artigo compreende todos os atos administrativos necessários para a efetivação do controle e da manutenção.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2001.

Djalma Diniz

Justificação: O referido trecho encontra-se em estado precário de conservação, assim a sua "estadualização" e manutenção pelo DER-MG possibilitará uma melhoria substancial nas condições de tráfego de cargas e passageiros em geral, representando fator de alavancagem para o desenvolvimento sócio-econômico daquela região.

Espero, pois, encontrar ressonância dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.819/2001

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a assumir a estrada que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a assumir o controle e a manutenção da estrada que liga o Município de Imbé de Minas à BR-116, na cidade de Ubaporanga.

Parágrafo único - A autorização contida no "caput" deste artigo compreende todos os atos administrativos necessários para a efetivação do controle e da manutenção.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2001.

Djalma Diniz

Justificação: A referida estrada tem, aproximadamente, 20 Km, e este projeto de lei visa dar condições ao DER-MG de assumir sua conservação e manutenção. Trata-se de antiga reivindicação das principais lideranças políticas e comunitárias em geral, uma vez que o referido trecho é artéria de vital importância para o fomento do desenvolvimento e escoamento de toda a produção agropecuária da região, além de absorver o tráfego das cidades de Alvarenga e Pocrane e dos Distritos de Tabajara e São Tomé, entre outros povoados.

Assim sendo, espero encontrar o devido apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.820/2001

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a assumir a estrada que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a assumir o controle e a manutenção da estrada que liga o município de Sericita à BR-262, na cidade de Abre-Campo.

Parágrafo único - A autorização contida no "caput" deste artigo compreende todos os atos administrativos necessários para a efetivação do controle e da manutenção da estrada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2001.

Djalma Diniz

Justificação: Esta proposição visa a dar condições ao DER-MG de assumir a conservação e a manutenção do referido trecho, que é de suma importância para toda aquela região. Cabe salientar que aquela rodovia é vital para o transporte e o escoamento das produções cafeeira e leiteira, além de servir de ligação da BR-262 aos Municípios de Sericita, Pedra Bonita, Araponga, Canaã, São Miguel do Anta e Viçosa.

Espero, assim, encontrar o devido apoio dos pares desta Casa à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.821/2001

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG a assumir a estrada que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a assumir o controle e a manutenção da estrada que liga os Municípios de Cônego Marinho e Januária, passando pelo Distrito de Brejo do Amparo, via comunidade de Olhos d'água.

Parágrafo único - A autorização contida no "caput" deste artigo compreende todos os atos administrativos necessários para a efetivação do controle e da manutenção.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2001.

Djalma Diniz

Justificação: A estrada municipal que se pretende estadualizar necessita urgentemente de conservação e manutenção. As referidas cidades encontram-se na área de abrangência da SUDENE e apresentam extrema carência de recursos financeiros. Os atuais administradores têm de atender outras demandas que a população prioriza, tais como saúde, educação, segurança e assistência social por exemplo. Assim, a melhoria desse trecho de estrada possibilitaria um maior desenvolvimento sócio-econômico de toda a região, facilitando o escoamento de produtos agropecuários, principalmente os relacionados à pecuária de cria, recreia e corte, cana-de-açúcar, aguardente e farinha de mandioca.

Aguardo, pois, encontrar apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.822/2001

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG a assumir a estrada que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a assumir o controle e a manutenção da estrada que liga a BR-116, na cidade de Inhapim, aos Municípios de São Domingos das Dores e São Sebastião do Anta.

Parágrafo único - A autorização contida no "caput" deste artigo compreende todos os atos administrativos necessários para a efetivação do controle e da manutenção da estrada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2001.

Djalma Diniz

Justificação: De fundamental importância para aquela região, a "estadualização" da referida estrada municipal representa a melhoria do escoamento anual de mais de 400 mil sacas de café, além de diversos produtos hortifrutigranjeiros e agropecuários produzidos pelas três cidades a serem beneficiadas com a possível medida, além do fato de que aquele trecho necessita urgentemente de uma eficiente conservação e manutenção atualmente dificultada pela difícil situação financeira das Prefeituras de Inhapim, São Domingos das Dores e São Sebastião do Anta, que não possuem os recursos necessários para isso.

Conto com o devido apoio dos nobres pares desta Assembléia Legislativa na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.823/2001

Autoriza a COHAB-MG a doar imóvel que menciona ao Município de São João Evangelista.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais autorizada a doar ao patrimônio público municipal de São João Evangelista as áreas afetadas para Equipamento Urbano Público com 2.885m² e de Área Verde 5.879m², ambas do conjunto habitacional Engenho da Serra.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo está matriculado no livro 2-A/1, à folha 352, e registrado sob o nº R-3/1.126 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca São João Evangelista.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2001.

Olinto Godinho

Justificação: Este projeto de lei, que se destina a fazer reverter ao Município de São João Evangelista imóvel que ora se pretende legalizar, justifica-se pelo fato das áreas estarem sendo objeto de invasão.

Portanto, faz-se necessária a implantação de medidas tais, que sejam capazes de conter essa invasão e resgatar a destinação das áreas afetadas.

O projeto, por sua forma autorizativa, não encontra óbice de natureza constitucional e legal, motivo pelo qual esperamos que tenha boa acolhida nesta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.824/2001

Declara de utilidade pública a entidade Associação dos Moradores do Canto do Rio, com sede no Município de Santana do Jacaré.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Associação dos Moradores do Canto do Rio, com sede no Município de Santana do Jacaré.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Ivair Nogueira

Justificação: Trata-se de entidade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, que não remunera os membros de sua diretoria nem distribui lucros, vantagens ou bonificação a seus dirigentes, associados ou mantenedores, conforme atestado apresentado.

Fundada em 24/2/94, encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, prestando relevantes serviços filantrópicos e de assistência social aos moradores da

localidade de Canto do Rio, em Santana do Jacaré, e outros de interesse daquela comunidade.

E, por atender, com base na documentação anexa, aos requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, a referida entidade contará com o apoio dos nobres pares desta Casa, para conceder à referida entidade o título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.825/2001

Susta os efeitos do Decreto nº 41.984, de 4 de outubro de 2001, que altera o Regulamento do ICMS em desacordo com os princípios da razoabilidade, da capacidade econômica do contribuinte e da anterioridade fiscal, nos termos dos arts. 13, 144, § 1º, e 152, da Constituição do Estado e dos arts. 37, 145, § 1º, e 150 da Constituição da República.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 41.984, de 4 de outubro de 2001, que altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 38.104, de 28 de junho de 1996, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2001.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2001.

Bancada do PFL

Justificação: O Decreto nº 41.984, de 4/10/2001, baixado pelo Governador do Estado, é o exemplo mais vivo da incúria administrativa imposta a Minas Gerais pelo Sr. Itamar Franco. O gosto pela criação de fatos políticos e a pusilanimidade na condução dos destinos deste Estado fazem com que as Minas e os Gerais sejam colocados a reboque da economia brasileira.

O malsinado decreto teve a ousadia de desconhecer, a um só tempo e a uma só vez, os princípios constitucionais da razoabilidade, da capacidade econômica do contribuinte e da anterioridade fiscal, ao determinar alíquotas de pagamento de ICMS em produtos que, até a data de sua publicação, não recolhiam ICMS porque possuíam alíquota zero, nos termos do Regulamento do ICMS, baixado pelo Decreto nº 38.104, de 28/6/96.

Impressionante é a ação do Governador, que, sob a égide de seu poder discricionário, desconhece que Minas Gerais é responsável pela metade do café produzido no País e tributa o adubo em 8,4%, o calcário em 4,3% e os defensivos agrícolas em 7,2%. Majora, ainda, o imposto incidente sobre o gado. Desconhece S. Exa. a realidade por que passa o mercado mineiro de café. Não sabe ele que os cafeicultores brasileiros nunca enfrentaram uma crise das proporções da atualmente existente, quando o preço médio da saca atinge o patamar de R\$ 95,00, não sendo suficiente para cobrir os custos de produção. Desconhece S. Exa. que a agricultura e a pecuária não se administram com fatos políticos. Não se desenvolvem com sua birra eterna com o Presidente da República. Não produzem grãos, carne, leite e derivados com a displicente e sorradeira fase zen que, a custa do suor do contribuinte, o Governador diz atravessar. Desconhece S. Exa. que a Assembléia Legislativa estuda a crise do preço do leite, mediante trabalho de comissão parlamentar de inquérito. Desconhece S. Exa. que o produtor rural, o contribuinte e o eleitor não querem saber se ele fica no PMDB ou, qual libélula casadoira, busca abrigo em outra sigla. O produtor mineiro quer é ter seus direitos constitucionais respeitados.

Estabelecer alíquota para produtos e insumos até então isentos na agroindústria e majorar alíquota na pecuária, no momento atual, é desrespeitar, frontalmente, o princípio da razoabilidade. Esse princípio, inserido na Constituição do Estado, em seu art. 13, mediante a necessária repetição do mesmo princípio disposto pela Constituição Federal, em seu art. 37, é de clareza solar:

"Art. 13 – A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade".

Qual é a razoabilidade existente em arbitrar e majorar alíquota em produtos e insumos da agropecuária no momento em que o Estado passa a sua maior crise no setor, com aviltamento de preços e forte concorrência internacional? Não nos consta que a fase zen vivenciada por S. Exa. seja fundamento razoável para que se quebre um princípio constitucional.

Feriu de morte, ainda, o teratológico decreto que este projeto de resolução pretende sustar, o art. 144, § 1º, da Constituição do Estado que apregoa:

"Art. 144 –

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir a efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte".

Basta que vejamos a objetividade e a inteligência do constituinte mineiro ao inserir tal princípio na Constituição Estadual. É de se perguntar: o Estado, useiro e vezeiro em saciar sua sanha tributária nas costas do contribuinte, identificou os rendimentos e as atividades econômicas do produtor rural, para arbitrar e majorar alíquotas do ICMS? Perguntamos, ainda: "Quais os fundamentos usados pelo Estado para desconhecer a capacidade econômica do contribuinte? Existe algum fundamento que possibilite o desrespeito às regras impostas pela Constituição?".

Não bastassem os fatos já narrados, o Governador do Estado, ainda insiste em desobedecer à Constituição Federal. Acreditamos que S. Exa. acha que a Constituição da República pertence ao Presidente Fernando Henrique Cardoso. É a única explicação para cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que foram instituídos ou aumentados, conforme proíbe expressamente o art. 150, inciso III, alínea "b", da nossa Carta Magna. Ressalte-se, apenas a título de lembrança, que o "caput" do art. 152 da Constituição Estadual cuida do mesmo assunto. Assim, fica difícil entender a ação de S. Exa.: mesmo se considerarmos que ele ache a Constituição Federal propriedade do Presidente da República e, como tal, possa a ela desobedecer, o mesmo não seria aceitável, na mesma linha de raciocínio, com relação à Constituição Estadual. Ele teria de a ela obedecer por considerá-la sua.

Esclarecemos, ainda, que fizemos retroagir à data de 1º/8/2001 os efeitos desta resolução porque o malsinado decreto retroagiu seus efeitos à mesma data. Nada mais fizemos do que dar igual tratamento ao apresentado pelo Governador do Estado.

Esperamos que esta Casa aprove este projeto de resolução para que Minas Gerais possa retornar à originária situação entre os demais Estados da Federação que não tributam insumos agrícolas. Para tanto, basta que o Plenário use das faculdades dispostas pelo inciso XXX do art. 62 da Constituição do Estado, que determina:

"Art. 62 – Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

.....

XXX – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa".

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.671/2001, dos Deputados Dinis Pinheiro e João Leite, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que envie, com urgência, a planilha de composição de custos das passagens do transporte coletivo de passageiros intermunicipal, com a demanda mensal por município. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.672/2001, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à redução do valor cobrado para a emissão da segunda via da cédula de identidade. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 2.673/2001, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, solicitando seja pedida ao Secretário de Segurança Pública explicação oficial a respeito da invasão à sede do Sindicato dos Trabalhadores do Tribunal de Contas do Estado, em 14/9/2001, por agentes da Polícia Civil.

Nº 2.674/2001, da Comissão Especial do BDMG, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do BDMG com vistas a que envie relação de empréstimos efetuados, contendo os itens que especifica.

Nº 2.675/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja enviado ao Secretário de Segurança Pública pedido de informações sobre a existência de inquérito e o andamento das investigações, caso estejam ocorrendo, sobre a morte de Ocimar Gomes da Silva.

Nº 2.676/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando se peçam ao Secretário da Segurança Pública informações relativas ao Inquérito Policial nº 102/2000, em que figura como vítima o Sr. Wanderlei Sobrinho Alves de Oliveira. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 2.677/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Secretaria da Justiça pedido apresentado a esta Casa pelo detento Grinaldo Alves Cabral.

Nº 2.678/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG denúncia apresentada a esta Casa pela Sra. Ana Lúcia Borges da Silva.

Nº 2.679/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG denúncia apresentada a esta Casa por praças e oficiais do 6º RPM de Lavras.

Nº 2.680/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG denúncia apresentada a esta Casa pela Sra. Lilian Lima Camargos.

Nº 2.681/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao TRE denúncia apresentada à Comissão pelo Sr. Tarcísio de Souza Matos.

Nº 2.682/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG denúncia da Sra. Elzirene de Fátima Santos.

Nº 2.683/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG solicitação do Sr. Marcos Flávio de Castro Vale.

Nº 2.684/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Procurador-Geral de Justiça do Estado com vistas à designação de Promotor de Justiça para avaliar indícios de delitos que, segundo denúncia, têm ocorrido no Edifício JK, nesta Capital.

Nº 2.685/2001, da Comissão de Saúde, solicitando seja encaminhada ao Secretário da Saúde comunicação de ocorrência de dez casos de hepatite no Município de Serranos, com vistas a providências.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão Especial das Máquinas Off-Line e dos Deputados Márcio Cunha e Maria José Hauelsen.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte, de Meio Ambiente, de Assuntos Municipais e do Trabalho e dos Deputados Mauri Torres, Marcelo Gonçalves, Dalmo Ribeiro Silva (2), Alencar da Silveira Júnior, Elbe Brandão, Elaine Matozinhos (2) e Cristiano Canêdo e da Comissão Especial do Ensino Superior.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Ailton Vilela, Ambrósio Pinto, Carlos Pimenta, Marcelo Gonçalves e Luiz Tadeu Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa nº 9, os Requerimentos nºs 2.685/2001, da Comissão de Saúde, e 2.677 a 2.684/2001, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Cristiano Canêdo - indicando o Deputado Fábio Avelar para

membro efetivo da CPI das Carvoarias na vaga do Deputado Arlen Santiago(Ciente. Designo. Cópia à Gerência-Geral de Apoio às Comissões e Cópia às Lideranças.); Elaine Matozinhos - informando sua indicação para atuar como Líder do PSB, e indicando o Deputado Miguel Martini para atuar como Vice-Líder da bancada(Ciente. Publique-se. Cópia à Gerência-Geral de Apoio às Comissões e às Lideranças) e Elbe Brandão - informando que estará ausente do País no período de 16 a 23/10/2001(Ciente. Publique-se. Cópia à Gerência-Geral de Apoio às Comissões.) e pelas Comissões do Trabalho - aprovação, na 74ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.673/2001, do Deputado Ivo José, e dos Requerimentos nºs 2.576/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada, 2.586 e 2.587/2001, do Deputado Dimas Rodrigues, e 2.588/2001, da Deputada Maria Olívia; de Meio Ambiente - aprovação, na 71ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.606/2001, do Deputado Miguel Martini, e 2.626/2001, do Deputado Ivair Nogueira; de Assuntos Municipais - aprovação, na 75ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.623 e 2.624/2001, do Deputado Ambrósio Pinto, 2.628 a 2.632/2001, do Deputado Arlen Santiago, 2.633/2001, do Deputado Ailton Vilela, e 2.635 a 2.637/2001, do Deputado Bilac Pinto; de Transporte - aprovação, na 80ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.650/2001, do Deputado Miguel Martini, e dos Requerimentos nºs 2.517/2001, do Deputado João Batista de Oliveira, 2.558 e 2.619/2001, do Deputado Geraldo Rezende, 2.604/2001, do Deputado Doutor Viana, 2.622/2001, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; e pela Comissão Especial do Ensino Superior - informando o final dos seus trabalhos (Ciente. Publique-se.) e encaminhando o seguinte relatório final:

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARA PROCEDER A ESTUDOS SOBRE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - Constituição e objetivos

A requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, nos termos do art. 111, II, do Regimento Interno, foi instalada Comissão Especial para, no prazo de 60 dias, proceder a estudos sobre a política de educação superior do Estado de Minas Gerais.

A criação da Comissão, doravante denominada Comissão Especial do Ensino Superior, foi aprovada em 18/11/99, tendo sido publicada sua constituição no dia 14/6/2001.

A Comissão foi instalada com o objetivo de traçar um diagnóstico do ensino superior em Minas Gerais e, a partir disso, formular propostas para implementação de políticas estaduais para o respectivo setor.

2 - Composição e plano de trabalho

Foram designados como membros efetivos da Comissão Especial do Ensino Superior os Deputados Márcio Cunha, Edson Rezende, Paulo Piau, Mauro Lobo e Adelmo Carneiro Leão, substituído, a requerimento próprio, por sua suplente Maria José Hauelsen.

Em reunião especial realizada no dia 26/6/2001, foram eleitos como Presidente da comissão o Deputado Márcio Cunha e como Vice-Presidente o Deputado Adelmo Carneiro Leão, e foi designado relator o Deputado Paulo Piau. Com a substituição do Deputado Adelmo Carneiro Leão, foi eleita Vice-Presidente, em 6/9/2001, a Deputada Maria José Hauelsen.

O Deputado Márcio Cunha solicitou, em requerimento aprovado em 29/8/2001, a prorrogação, por mais 30 dias, do prazo de funcionamento da comissão.

Foi definido pelos membros da Comissão que sua programação se basearia em encontros com os Reitores das universidades federais instaladas em Minas Gerais; com Diretores e Reitores de algumas instituições integrantes do Sistema Estadual de Educação Superior, especialmente a Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - e com representantes dos conselhos profissionais e do Conselho Estadual de Educação.

Dos convidados das instituições federais de ensino, apenas o representante da Universidade Federal de Juiz de Fora compareceu à Comissão. Das instituições estaduais, estiveram presentes representantes da UEMG, da UNIMONTES e da Escola de Governo do Estado de Minas Gerais.

3 - Síntese dos depoimentos

1ª Reunião Ordinária, realizada em 6/9/2001

A reunião contou com a presença dos Srs. Paulo César de Almeida, Vice-Reitor da UNIMONTES, José Antônio Reis, Reitor em exercício da UEMG, da Sra. Ana Adelina Moura Lins, Pró-Reitora de Planejamento, dos Srs. José Gama Dias, Pró-Reitor de Administração e Finanças, e do Sr. Otacir Geraldo Morais, Assessor Jurídico, todos da UEMG.

Foram discutidas inicialmente questões relativas à ação direta de inconstitucionalidade impetrada pela Procuradoria-Geral da República no Supremo Tribunal Federal, que questiona a validade legal dos arts. 81 e 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Mineira, dispositivos que criaram as duas universidades estaduais.

Os Deputados e os Reitores presentes levantaram diversos argumentos que fundamentam a idéia de que a referida ação, no tocante ao questionamento da legitimidade da existência e do funcionamento das universidades mineiras, estaria repleta de equívocos, equívocos esses que foram reconhecidos pelo Ministério da Educação e divulgados pela Imprensa.

Não obstante, os presentes comentaram que são inegáveis as implicações negativas que a ação de inconstitucionalidade estaria acarretando na estabilidade e na imagem das duas universidades, o que afeta o Estado como um todo.

Diante disso, o Sr. Paulo César ponderou sobre a necessidade de uma retração do Ministério da Educação em relação ao Estado de Minas Gerais, bem como de uma constante vigilância e atuação desta Casa nas questões que envolvem o interesse das universidades mineiras.

Na discussão a respeito da ADIN, o Deputado Mauro Lobo lembrou que, se, por um lado, o reconhecimento dos equívocos da ação por parte do próprio MEC tranquilizava as universidades estaduais, por outro estaria suscitando uma questão também importante: a fiscalização das instituições criadas pelo Estado e mantidas pela iniciativa privada, que poderia, em virtude de a ação ser considerada procedente, ficar centralizada no Conselho Nacional de Educação, o que representaria uma perda de autonomia do Conselho Estadual de Educação.

A Sra. Ana Adelina Moura Lins, Pró-Reitora de Planejamento da UEMG, fez uma exposição pormenorizada acerca da instituição, traçando um panorama de suas realizações e colocando também suas dificuldades, em especial as oriundas da falta de recursos financeiros para a manutenção e o desenvolvimento da universidade.

O Vice-Reitor da UNIMONTES, Sr. Paulo César de Almeida, também traçou um perfil histórico e atual da instituição, destacando a importância de sua contribuição para o desenvolvimento das regiões onde se insere.

2ª Reunião Ordinária, realizada em 13/9/2001.

Compareceu à reunião o Sr. Ricardo Carneiro, Diretor da Escola de Governo do Estado de Minas Gerais.

O convidado primeiramente ressaltou a importância da comissão como oportunidade para se aprofundar a discussão sobre o ensino superior especificamente em Minas Gerais, o que, na sua opinião, encerra a possibilidade de se suprir uma lacuna existente no tratamento da questão. Em seguida, expôs detalhadamente a experiência desenvolvida pela Escola de Governo e suas condições de funcionamento, colocando também suas considerações acerca da situação e das perspectivas do ensino superior no Estado de Minas Gerais.

Entre os pontos abordados pelo Sr. Ricardo, destacamos os seguintes:

- a principal missão da Escola de Governo, que se estrutura primariamente em torno do curso de Administração Pública, é contribuir para uma administração pública moderna e profissionalizada, por meio da qualificação e da instrumentalização do seu corpo de funcionários;

- o curso de Administração Pública é um dos mais bem conceituados do País, sendo considerado uma das ilhas de excelência do ensino superior. Apesar disso, possui pouca visibilidade no cenário do ensino superior mineiro, sendo mais reconhecido em outros Estados e por organismos internacionais do que dentro do Estado. Provavelmente, tal fato se deve à razão, primeiramente, de que a própria administração pública é pouco valorizada no País, pois a mídia noticia com muito maior frequência a ineficiência da administração do que as experiências de sucesso. Outro fator que compromete a visibilidade da Escola de Governo é a falta de recursos, pois não há condições de se fazer uma divulgação ampla do trabalho da escola;

- os recursos orçamentários para a Escola de Governo, bastante limitados, são provenientes das dotações reservadas à Fundação João Pinheiro. Não se pode contar com uma fonte de financiamento direta, como é o caso das universidades federais. O êxito alcançado pela escola reflete, em grande parte, o esforço feito na própria instituição para ampliar e levar em frente aquilo que é sua missão básica, dependendo muito da capacidade interna de gerar recursos para esse fim;

- falta uma política formalmente estruturada e consistente do poder público, sobretudo o estadual, com vistas a consolidar o sistema de ensino superior. Os Estados deveriam aperfeiçoar as instituições já existentes com o objetivo de suprir as lacunas de ofertas de ensino, trabalhando, por outro lado, na garantia de condições adequadas de acesso ao ensino superior;

- a FAPEMIG, como instituição de apoio à pesquisa do Estado, financiada com recursos da sociedade mineira, deveria ter uma política mais deliberadamente orientada para o apoio às instituições de pesquisa e de capacitação de Minas Gerais. Os organismos federais contam com fontes de financiamento muito mais largas e flexíveis. O resultado é que uma escola como a Escola de Governo, quando precisa de um financiamento da FAPEMIG, tem de disputar recursos com instituições como a UFMG, o que torna a situação muito desigual;

- é importante preservar o modelo de universidade pública gratuita, pois ela se compromete não apenas com a formação profissional mas também com o desenvolvimento de pesquisas, investindo em projetos de geração de conhecimento de longo prazo, por não estar premiada pela preocupação central de proporcionar lucro financeiro.

3ª Reunião Ordinária, realizada em 27/9/2001.

Participou da reunião como convidado o Sr. Paulo Ferreira Pinto, Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, representando a Sra. Maria Margarida Martins Salomão, Reitora.

O Deputado Paulo Piau iniciou os debates ressaltando que o modelo de educação superior a ser implantado em Minas Gerais deve considerar não apenas o tripé "pesquisa, ensino e extensão", mas também a regionalização, que se expressa pela forma "*multicampi*".

O Sr. Paulo defendeu que se deve adotar um modelo de integração entre as instituições federais e estaduais, com vistas a canalizar os investimentos para o desenvolvimento do Estado. O Vice-Reitor defendeu também a gratuidade do ensino e a autonomia das instituições como pontos fundamentais para o crescimento do acesso e da qualidade do ensino superior.

A FAPEMIG, também segundo o convidado, carece de uma discussão acerca da forma de alocação de seus recursos, necessitando de uma política estadual mais perene nesse sentido. Parte dos recursos da FAPEMIG, de acordo com essa visão, poderiam atender a determinados tipos de pesquisas e a determinadas regiões, conforme as demandas regionais mais prementes, tornando-se essa fundação, se orientada por esse modelo, uma grande incentivadora de nosso desenvolvimento científico e tecnológico.

O Sr. Paulo César sugeriu aos membros da Comissão que a iniciativa de discussão sobre o ensino superior fosse elevada à categoria de comissão permanente, com o objetivo de se pensar um modelo de educação superior para Minas Gerais.

4 - Análise das contribuições trazidas à Comissão e considerações finais

A formação desta Comissão Especial teve como motivação a necessidade de se discutirem de forma mais ampla as demandas do ensino superior do Estado, seu panorama atual e as possíveis formas de aperfeiçoamento, por meio de uma análise geral, subsidiada pelas contribuições dos profissionais diretamente envolvidos com as instituições de educação superior e de gestão do sistema, para que, numa segunda etapa, pudéssemos formalizar propostas para a definição de uma política integradora do ensino superior do Estado de Minas Gerais.

Por motivos alheios à vontade dos membros desta Comissão, como a greve dos profissionais das universidades federais, a grave crise por que passa a Assembléia Legislativa, a falta de interesse por parte do Executivo Estadual, e considerando, em tal conjuntura, a limitação de tempo para o desenvolvimento dos trabalhos, não pudemos alcançar nossos objetivos de forma satisfatória. Não foi possível, destarte, realizar o diagnóstico necessário a melhor aproveitamento da primeira etapa dos trabalhos, que pretendia obter das entidades subordinadas às esferas federal e estadual informações mais completas acerca do ensino superior.

A despeito disso, não deixou de ter a implantação desta Comissão Especial a importância almejada de possibilitar a abertura de um fórum permanente de discussão acerca das questões que envolvem o ensino superior do Estado, o que certamente fará despertar ou mesmo consolidar o interesse desta Casa e da sociedade pelo assunto. O momento de abertura dessa discussão é essencialmente tempestivo quando consideramos a situação atual da UEMG e da UNIMONTES, que nunca deixaram de freqüentar a pauta de discussões deste parlamento, mas que continuam mais do que nunca requerendo a máxima atenção e dedicação por parte não só dos parlamentares e da a sociedade mineira, mas também sobretudo dos governantes.

A luta em favor das universidades mineiras passa, assim, pelas discussões realizadas nesta Comissão, quando se abordam a ação de inconstitucionalidade impetrada pelo Governo Federal contra a Constituição do Estado e o possível comprometimento dela advindo, as fontes de financiamento para a consolidação e o aprimoramento das universidades, os problemas que envolvem a sua situação jurídica, especialmente no caso da UEMG.

Destacam-se, neste contexto, a resistência do Governo do Estado de Minas Gerais ao avanço na consolidação da UNIMONTES como instrumento fundamental para o desenvolvimento das regiões Norte, do Jequitinhonha, do Mucuri e outras, assim como em relação à implantação e à consolidação da UEMG como meio vital para o desenvolvimento de Minas Gerais.

A falta de cumprimento da legislação vigente, que determina a absorção de fundações, e o não-cumprimento dos dispositivos da Constituição do Estado de Minas Gerais que determinam que 2% das receitas ordinárias correntes do Estado sejam aplicados no fortalecimento da UEMG e da UNIMONTES podem resultar em processo contra o Governador do Estado, que se furta ao cumprimento da Constituição.

Portanto, a cada momento que se reserva nesta Casa um espaço para a discussão sobre as universidades estaduais, estamos corroborando o desejo que é unânime na sociedade de Minas Gerais: a expansão e o fortalecimento do ensino superior gratuito e de qualidade em todas as regiões do Estado, visando ao seu desenvolvimento integrado. Os depoimentos dos representantes das universidades estaduais e também a intervenção dos membros da Comissão muito contribuíram nesse sentido. Soma-se a isso, o fato de a Comissão ter aberto um espaço vital para o conhecimento das experiências da Escola de Governo e tudo que ela tem realizado no contexto do ensino superior em Minas Gerais e no Brasil. Essa presença certamente poderá colher bons frutos para a instituição, que ganha, a partir daí, maior visibilidade dentro do Estado.

É necessário, portanto, que o trabalho iniciado na Comissão Especial do Ensino Superior seja a base que irá iniciar um processo permanente de defesa e aperfeiçoamento das nossas instituições estaduais de ensino. A partir das discussões aqui realizadas, devemos, para dar real sentido às aspirações que a motivaram, propor reflexões e ações contínuas em favor do ensino superior de qualidade no Estado, por meio da mobilização de esforços para aprovar proposições de lei, acompanhar a elaboração e a execução orçamentárias e cobrar do Poder Executivo as ações necessárias à efetiva implantação da UEMG, à garantia do financiamento das instituições mineiras e à formalização de políticas perenes e eficazes para o sistema de educação superior e para a atuação da FAPEMIG.

A despreziosa iniciativa deflagrada pela implantação desta Comissão Especial, como se pode ver, é apenas um começo de uma luta constante e de longo prazo a ser empreendida em favor de tudo o que estamos aqui defendendo.

Agradecemos a todos os que colaboraram para a consecução dos objetivos por nós pretendidos, em especial aos que se dispuseram a comparecer às reuniões e dar sua importante contribuição para o trabalho aqui desenvolvido.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2001.

Márcio Cunha, Presidente - Paulo Piau, relator - Mauro Lobo.

- Publicar para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Márcio Cunha, em que solicita a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei Complementar nº 37/2001, uma vez que a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária perdeu prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento em conformidade com o item VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno.

Requerimento da Deputada Maria José Hauelsen, solicitando seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 1.680/2001, de sua autoria. A Presidência defere o requerimento em conformidade com o item VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquite-se o projeto.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão Especial das Máquinas Off Line, apoiado pela totalidade dos Líderes com assento nesta Casa, solicitando a prorrogação do prazo de funcionamento dessa Comissão por 30 dias. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Pastor George, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra o Deputado Pastor George.

- O Deputado Pastor George profere discurso, que será publicado em outra edição.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - Esta Presidência registra a presença nesta Casa do ex-Deputado Paulo Schettino e do MM. Juiz de Direito Dr. Augusto José Vieira Neto, a quem tive o privilégio de ter como professor de Direito Penal e Diretor da Faculdade de Montes Claros.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os Projetos de Lei nºs 321/99, 1.160, 1.262, 1.300 e 1.305/2000 e 1.550 e 1.683/2001, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para votação de propostas de emenda à Constituição, mas que o há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 930/2000, do Deputado Paulo Piau, que cria o Certificado Ambiental da Propriedade Agrícola - ISO Agrícola. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 930/2000 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Declaração de Voto

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente e Srs. Deputados, agradeço a compreensão de todos pela aprovação desse projeto, que recebeu o apelido carinhoso de ISO Agrícola do jornalista Hiran Firmino. Essa é uma tentativa de estimular os produtores rurais a fazer um bom uso de sua propriedade.

O conceito central do projeto refere-se exatamente a uma propriedade agrícola que seja produtiva, que esteja de acordo com os critérios do INCRA, cumprindo a sua função social, empregando, pelo menos, a sua família e cumprindo as leis ambientais, respeitando a reserva legal, as reservas permanentes, as matas ciliares e as nascentes. As propriedades agrícolas que estiverem nessas condições receberão o certificado do Governo do Estado, como um prêmio do bom uso da sua propriedade. Mais que isso, o projeto prevê, como um estímulo maior, um financiamento subsidiado pelo Governo do Estado, para que o produtor sirva de exemplo para os demais daquela microrregião. Muitos podem pensar que seja fácil encontrar uma propriedade que seja produtiva e que cumpra a função social e as leis ambientais, mas, na verdade, não é. Quem sabe haja uma em cada município do Estado? Isso é difícil, mas, se houver, que seja um exemplo para os demais produtores.

Esse projeto não segue a linha da fiscalização, da punição e da multa. Ele vem da vertente do exemplo e do estímulo, para que possamos cuidar bem do nosso meio ambiente. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 954/2000, do Deputado José Milton, que dispõe sobre o Certificado de Produto Agrícola Não Transgênico. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.)

Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 954/2000 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Declarações de Voto

O Deputado José Milton - Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 954/2000, de minha autoria, tem uma importância fundamental para o cidadão mineiro, a exemplo do projeto anterior do Deputado Paulo Piau, a quem cumprimentamos e parabenizamos pela brilhante iniciativa. Nosso projeto cria um Certificado de Produto Agrícola Não Transgênico. O cidadão mineiro entende a importância desse projeto em face dos produtos que têm um alto grau de contaminação e que são modificados geneticamente. Até hoje, a ciência não pôde garantir os efeitos nocivos que causam à saúde do ser humano. A garantia da produção de um produto não transgênico, sendo negociado, até chegar ao consumidor, com a garantia de ser livre de qualquer modificação genética ou qualquer condição que traga danos à saúde humana, que a ciência não sabe precisar quais seriam, é muito importante. Com o apoio e a aprovação desse projeto, estaremos certos de que esta Casa atua sempre em favor do povo mineiro, buscando as condições ideais para a qualidade de vida e a segurança daqueles que estão consumindo os nossos produtos.

A aprovação, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 930 e 954 trará muitas vantagens para o povo mineiro. Muito obrigado pelo apoio e pela aprovação desses dois projetos.

O Deputado Marco Régis - Votei favoravelmente à aprovação dos Projetos de Lei nºs 930 e 954/2000, porque entendo que ambos visam ao mesmo caminho, ou seja, à procura da melhor qualidade para os produtos agrícolas. Entendo que, como defensores da saúde, temos de observar a tramitação de projetos dessa natureza, como o do Deputado José Milton, que propõe a criação do Certificado de Produto Agrícola Não Transgênico, e o do Deputado Paulo Piau, que propõe o Certificado Ambiental da Propriedade Agrícola.

Há também um projeto de lei que defende a agricultura orgânica, em tramitação nesta Casa.

Acredito, Deputados José Milton e Paulo Piau, que, no nosso projeto de agricultura orgânica, também haverá uma certificação, aliada ao de produtos não transgênicos e ao dos certificados de propriedade agrícola ambiental. Os três trarão enorme benefício e credibilidade para os produtores rurais e poderão agregar valor à produção agrícola, porque hoje, até na beira das rodovias, vemos estabelecimentos que já vendem produtos dentro do padrão de agricultura orgânica, visando, por conseguinte, um caráter ambiental e, ao mesmo tempo, não transgênico. Os nossos três projetos estão casados no mesmo objetivo. Parabéns aos dois colegas pela iniciativa.

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50/2001, do Governador do Estado, que altera a redação do art. 14 da Constituição do Estado. Introduce a exigência de quórum especial para votação de lei autorizativa da venda de ações que garantam o controle direto e indireto, pelo Estado, em sociedades de economia mista e empresas públicas. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 11, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 15ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Às quatorze horas do dia vinte e quatro de setembro de dois mil e um, comparecem na Câmara Municipal de Jacutinga os Deputados Maria Olívia, Pastor George. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião. A Presidente informa que a reunião se destina a tratar com a comunidade local a criação da Agência de Desenvolvimento do Circuito das Malhas. Em seguida, registra a presença dos Deputados Chico Rafael e Dalmo Ribeiro Silva. A Presidente passa a ler a correspondência encaminhada pelo Deputado Alencar da Silveira Júnior justificando sua ausência na reunião. Em seguida, a Presidência convida a tomar assento à mesa dos trabalhos os Srs. Carlos Roberto Grossi, Prefeito em exercício do Município de Jacutinga, e Enivaldo Fernandes de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Jacutinga, e registra a presença de representantes dos Municípios de Bueno Brandão, Monte Sião, Inconfidentes, da Sra. Conceição Munhoz Mendonça de Almeida, Vice-Prefeita de Ouro Fino, e dos Vereadores do Município de Jacutinga. Em seguida, a Presidente autora do requerimento que motivou a reunião, após suas considerações iniciais, passa a palavra aos Deputados Pastor George, Dalmo Ribeiro Silva, Chico Rafael, ao Sr. Carlos Roberto Grossi, Prefeito em exercício de Jacutinga e ao Sr. Enivaldo Fernandes de Andrade Presidente da Câmara Municipal. Segue-se amplo debate, com a participação da comunidade, conforme consta em notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2001.

Maria Olívia, Presidente - Pastor George - Fábio Avelar - Márcio Cunha.

ATA DA 76ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Às dez horas do dia vinte e seis de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria José Hauelsen, Agostinho Patrús e Anderson Adatao, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Hauelsen, declara aberta a reunião, informa que ela se destina a apreciar a matéria constante da pauta e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Agostinho Patrús, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Jamil Akio Ono, Presidente da Câmara Municipal de Andradina, publicado no "Diário do Legislativo" de 7/9/2001. A Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de lei nº 1.621/2001, no 1º turno (Deputado Anderson Adatao); Emenda nº 1 apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 316/2001, no 1º turno (Deputada Maria José Hauelsen). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.621/2001 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada pelo relator, Deputado Anderson Adatao. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Dinis Pinheiro, solicitando a realização de audiência pública desta Comissão, com a finalidade de se debaterem as normas que regulam os financiamentos habitacionais, os planos de consórcio habitacional, a utilização de FGTS na aquisição de casa própria e problemas relacionados ao mercado da construção civil; do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando realização de audiência pública desta Comissão, com a finalidade de se debaterem e apurarem os fatos notificados contra a organização bancária BANCOB-CREDITEC, subordinada à matriz de Três Corações, por clientes residentes na cidade de Serranos; e do Deputado Eduardo Brandão, solicitando a realização de audiência pública desta Comissão, com a finalidade de se debater o problema de falta de água em alguns bairros de Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2001.

Maria José Hauelsen, Presidente - Agostinho Patrús - Dinis Pinheiro.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da comissão especial do ensino superior

Às nove horas e quarenta minutos do dia vinte e sete de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria José Hauelsen e Paulo Piau. A Presidente, Deputada Maria José Hauelsen, declara aberta a reunião, informa que ela se destina a discutir assuntos de interesse da Comissão e a ouvir convidados e, com base no inciso III do art. 120 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos Deputados presentes que a subscrevam. A Presidência registra a presença do Sr. Paulo Ferreira Pinto - Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora. Tem início, então, a fase de debates, quando a palavra é concedida ao Sr. Paulo Ferreira Pinto e aos parlamentares presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e do

convocado, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2001.

Maria José Hauelsen, Presidente - Paulo Piau - Sargento Rodrigues - Mauro Lobo - Márcio Cunha.

ATA DA 74ª REUNIÃO Ordinária da comissão de assuntos municipais e regionalização

Às quinze horas do dia dois de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Ailton Vilela e Ambrósio Pinto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ambrósio Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Em seguida, procede à leitura da seguinte correspondência: ofícios do Secretário da Casa Civil (4), comunicando que os pedidos feitos por esta Comissão foram encaminhados aos órgãos competentes para as providências cabíveis; do Sr. Aloísio Vasconcelos, Diretor de Distribuição e Comercialização da CEMIG, prestando informações sobre o pedido de agilização do processo de eletrificação rural da região do vale do Jequitinhonha. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.673/2001 (relator: Deputado Ailton Vilela). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.576 e 2.588/2001. O Deputado Ailton Vilela assume a Presidência e submete à votação os Requerimentos nºs 2.586 e 2.587/2001, do Deputado Dimas Rodrigues, os quais, cada um por sua vez, são aprovados. Reassumindo a direção dos trabalhos, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta, em que solicita a realização de reunião com o Sr. Aliator Silveira, Superintendente da Caixa Econômica Federal em Minas Gerais, os demais gerentes regionais das agências localizadas no Norte de Minas Gerais e vale do Jequitinhonha e os representantes de associações, a fim de se debater a situação dos projetos e programas do Governo Federal para a região; Edson Rezende em que solicita a realização de um seminário de desenvolvimento social, econômico, cultural e turístico das regiões da Zona da Mata e Campos das Vertentes - Microrregião da Mantiqueira, no Município de Alto Rio Doce; Antônio Carlos Andrada, em que solicita seja realizada audiência pública, na cidade de Muriaé, com a finalidade de promover debates relacionados com a proposta de emenda à Medida Provisória nº 2.156-4, de 27/7/2001. O Deputado Dimas Rodrigues passa a Presidência ao Deputado Ailton Vilela e apresenta requerimento em que solicita seja realizada audiência pública com a finalidade de dar prosseguimento à discussão sobre a questão da piscicultura semidesativada do vale do Jequitinhonha. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Deputado Dimas Rodrigues reassume a Presidência e, cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2001.

Ailton Vilela, Presidente - Ambrósio Pinto - Eduardo Hermeto.

ATA DA 80ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às quatorze horas e trinta minutos do dia três de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arlen Santiago, Doutor Viana, e Bilac Pinto, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o Presidente declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bilac Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e dá ciência aos membros da Comissão do recebimento das seguintes correspondências: ofício do Cel. PM Álvaro Antônio Nicolau, publicado no "Diário do Legislativo" de 27/9/2001; Amílton Amâncio P. da Silva, Superintendente Substituto do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, publicado em 28/9/2001, Fábio Pereira Persi, solicitando audiência pública em Chonin de Cima, para discutirem problemas da região. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.650/2001, do Deputado Miguel Martini. Em seguida, são aprovados os Requerimentos nºs 2.517, 2.558, 2.604, 2.619 e 2.622/200. Aprovado é também, o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.592/2001, do Deputado Benê Guedes. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Após votação, são aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Arlen Santiago (5) convidando o Sr. Clésio Andrade, Presidente da Confederação Nacional de Transporte, para fazer explanação, na Comissão sobre pesquisa sobre o estado de conservação das principais rodovias mineiras; solicitando realização de audiência pública na cidade de Sete Lagoas, para discutir estado de deterioração de trecho da Rodovia BR-040; solicitando ao DER-MG possibilidade de se instaurar auditoria interna para verificação das obras de duplicação da Rodovia BR-040; solicitando seja enviado ofício a todos os Senadores e Deputados Federais pelo Estado de Minas Gerais para que sejam apresentadas emendas ao Orçamento Federal para infra-estrutura nos 131 assentamentos do INCRA; à Eletrobrás solicitando a agilização do convênio de financiamento com a CEMIG, para beneficiar as famílias assentadas pela reforma agrária; do Deputado Bilac Pinto solicitando ao DNER informações sobre os recursos liberados pelo Ministério dos Transportes para recuperação das rodovias federais no Estado; do Deputado Carlos Pimenta solicitando seja enviado ofícios a todos os Senadores e Deputados Federais de Minas Gerais para assegurarem os recursos suficientes no Orçamento Geral da União para a conclusão do asfaltamento da BR-135. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2001.

Arlen Santiago, Presidente - Doutor Vianna - Bilac Pinto.

ATA DA 72ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública

Às quatorze horas e quarenta minutos do dia três de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Brandão, Hely Tarquínio, Sebastião Navarro Vieira, Cristiano Canêdo e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eduardo Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. A seguir, comunica que, em 26/9/2001, avocou a si a relatoria do Parecer sobre as Emendas nºs 3 e 4, apresentadas no 1º turno ao Projeto de Lei nº 1.683/2001; que, em 3/10/2001, os Deputados Cabo Morais e Cristiano Canêdo foram designados relatores, respectivamente, do Projeto de Lei Complementar nº 34/2001, no 2º turno, e do Projeto de Lei nº 1.689/2001, no 1º turno; e que o Deputado Sebastião Navarro Vieira foi designado relator dos Projetos de Lei nºs 1.497/2001, no 2º turno, e 1.761/2001, no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela rejeição, no 1º turno, das Emendas nºs 3 e 4, apresentadas em Plenário, ao Projeto de Lei nº 1.683/2001 (relator: Deputado Eduardo Brandão), registra-se a declaração de voto do Deputado Sargento Rodrigues; e pela aprovação, do Parecer para o 1º Turno, do Projeto de Lei nº 1.628/2001 com as Emendas nºs 1 a 30, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 31, da Comissão de Administração Pública (relator: Deputado Cristiano Canêdo). O Deputado Eduardo Brandão, relator do Projeto de Lei nº 828/2000, em 1º turno, emite parecer pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, e o Deputado Sargento Rodrigues relator do Projeto de Lei nº 1.688/2001, em 1º turno, emite parecer pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2. Os Deputados Hely Tarquínio e Sebastião Navarro Vieira solicitam vista dos dois últimos projetos, respectivamente, a qual lhes é deferida pelo Presidente. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. São submetidos a votação, cada um por sua vez, em turno único, os Requerimentos nºs 2.600, 2.601, 2.607 e 2.620/2001, que são aprovados. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhada ao Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais manifestação de congratulações pela passagem de 20 anos de ingresso de bombeiros militares femininas na corporação; seja enviado ofício ao Secretário de Estado da Fazenda, solicitando informações sobre o repasse de recursos referentes às obrigações patronais, de janeiro de 1999 até a presente data; seja encaminhada manifestação de congratulações à PMMG pela passagem de 20 anos de ingresso de policiais militares femininas na corporação; seja solicitada à PMMG relação dos candidatos concursados e aprovados em 1997, com respectivos endereços, os quais, por motivo de alteração no edital do concurso em andamento, foram excluídos do processo seletivo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Hely Tarquínio - Cabo Morais - Cristiano Canêdo - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de CPI do Preço do Leite

Às quinze horas e quinze minutos do dia três de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Batista de Oliveira, Kemil Kumaira, Cristiano Canêdo, Gil Pereira e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Encontra-se presente também a Deputada Elbe Brandão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Batista de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Kemil Kumaira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente solicita ao Deputado Kemil Kumaira que proceda a leitura da correspondência enviada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Alimentícias de Santos Dumont, que denuncia abusos cometidos por multinacionais. A seguir, informa que a reunião tem por finalidade ouvir Deputados membros do Bloco Parlamentar Brasileiro, que integra a União de Parlamentares do Mercosul - UPM -; Miquéias Fernandes, 2º-Vice-Presidente, e Maurício Picarelli, 2º-Tesoureiro, representando, respectivamente, os Estados do Amazonas e do Mato Grosso do Sul; Milton Sander, Vice-Presidente, representando o Estado de Santa Catarina. Encontram-se presentes também os Srs. Tércio Albuquerque, Assessor da UPM, representando o Estado do Mato Grosso do Sul; Flávio Alves Monteiro, Coordenador Administrativo do referido Bloco, representando o Estado de Santa Catarina, e Gilman Viana Rodrigues, Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG. Com a palavra, a Deputada Elbe Brandão, 1ª-Vice-Presidente do Bloco e autora do requerimento que deu origem à reunião, faz suas considerações iniciais. Após, usam a palavra, cada um por sua vez, os convidados citados. Encerradas as considerações iniciais dos convidados, passa-se à fase de debates, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2001.

João Batista de Oliveira, Presidente - Paulo Piau - Cristiano Canêdo - Márcio Kangussu - Dimas Rodrigues.

ATA DA 65ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas do dia nove de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Luiz Fernando Faria e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Hely Tarquínio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e dá por aprovada a ata da reunião anterior, a qual é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir convidados que, em audiência pública, farão uma avaliação do Poder Executivo sobre o cumprimento das metas fiscais referentes ao 2º quadrimestre de 2001, conforme determina o § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ato contínuo, convida os Srs. Paulo Roberto Araújo, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral; Flávio Riani, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Fazenda e Maria da Conceição Barros Resende, Contadora-Geral do Estado, para comporem a Mesa. A seguir, informa o recebimento do ofício do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, publicado no "Diário do Legislativo" de 6/10/2001, e tece considerações iniciais sobre a matéria objeto desta reunião. Logo a seguir, passa a palavra aos convidados que fazem explanação sobre o cumprimento das metas fiscais referentes ao 2º quadrimestre de 2001. Na fase de debates, convidados e Deputados fazem uso da palavra, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Rogério Correia - Luiz Fernando Faria - Ivair Nogueira - Rêmo Aloise.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial da Lei Robin Hood

Às nove horas e trinta minutos do dia dez de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani, Dinis Pinheiro, Arlen Santiago, Ermano Batista e Geraldo Rezende, membros da supracitada Comissão. Estão presentes também os Deputados José Braga, José Henrique, Márcio Kangussu. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alberto Bejani, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Arlen Santiago, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o relatório final dos trabalhos da Comissão e passa a palavra ao relator, Deputado Dinis Pinheiro. O relator solicita prazo regimental para elaboração do seu relatório. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2001.

Alberto Bejani, Presidente - Dinis Pinheiro - Ermano Batista - Arlen Santiago - Geraldo Rezende.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 191ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 11/10/2001

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 719/99, do Deputado Dinis Pinheiro, na forma do Substitutivo nº 1; 774/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, na forma do vencido em 1º turno; 1.069/2000, do Deputado Agostinho Silveira, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1; 1.110/2000, da Deputada Elbe Brandão, na forma do vencido em 1º turno; e 1.111/2000, do Deputado José Braga, na forma do vencido em 1º turno.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da comissão parlamentar de inquérito das Carvoarias, a realizar-se às 9h30min do dia 16/10/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 75ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 16/10/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.660/2001, do Deputado Mauri Torres.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 6ª reunião ordinária da CPI do Preço do Leite, a realizar-se às 14h30min do dia 16/10/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: esta reunião destina-se a ouvir os Srs. José Pereira Campos Filho, Presidente da Indústria de Laticínios Itambé; Miguel Regis Borzoni, Presidente da Indústria de Laticínios Parmalat; João Russo Sobrinho, Presidente da Indústria de Laticínios Cotochês; Carlos Alberto Mansur, Presidente da Indústria de Laticínios Vigor; João Lagos, Presidente da Indústria de Laticínios Nestlé; Ernesto Promêncio, Presidente da Indústria de Laticínio Danone; Olavo Antunes, Presidente da Indústria de Laticínio Dona Vaca, e Mozart Pacheco, Presidente da Indústria de Laticínio Cemil.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 76ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 15 horas do dia 16/10/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir, em audiência pública, a piscicultura semidesativada do vale do Jequitinhonha.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da Comissão Especial do BDMG, a realizar-se às 16 horas do dia 16/10/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 46ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 14h30min do dia 17/10/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 15/10/2001, destinada à entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Antônio José Polanczyk, Presidente da Belgo-Mineira.

Palácio da Inconfidência, 11 de outubro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Chico Rafael, Jorge Eduardo de Oliveira, Kemil Kumaira e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/10/2001, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de obter esclarecimentos sobre a elevação das alíquotas do ICMS incidentes sobre o adubo (8,4%) e os defensivos agrícolas (4,8%), instituídas pelo Decreto nº 41.984, de 4/10/2001.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2001.

João Batista de Oliveira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Trabalho, da Previdência e da Ação Social, de Administração Pública e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bené Guedes, Adelino de Carvalho, João Leite e Luiz Menezes, membros da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social; Eduardo Brandão, Hely Tarquínio, Antônio Genaro, Cabo Morais, Cristiano Canêdo, Sargento Rodrigues e Sebastião Navarro Vieira, membros da Comissão de Administração Pública; Paulo Piau, Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, João Pinto Ribeiro e José Henrique, membros da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, para a reunião a ser realizada em 16/10/2001, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de ouvir convidados sobre o afastamento preliminar de servidores públicos para aposentadorias, os quais, por mudança da legislação estão sendo notificados a voltarem ao trabalho.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial do BDMG

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Fernando Faria, Durval Ângelo, Antônio Carlos Andrada e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/10/2001, às 11 horas, no BDMG, com a finalidade de visitar o referido órgão para colher subsídios para os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2001.

Rêmolo Aloise, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bené Guedes, Adelino de Carvalho, João Leite e Luiz Menezes, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/10/2001, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de ouvir convidados que darão prosseguimento ao debate sobre a massa falida da UNISA.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 694/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o projeto em tela dispõe sobre sanções às práticas discriminatórias contra pessoas em virtude de sua orientação sexual. Foi a proposição preliminarmente distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade. Em 3/7/2001, o parecer dessa Comissão foi rejeitado pelo Plenário desta Casa, e o projeto foi encaminhado à Comissão de Direitos Humanos, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora vem o projeto a esta Comissão para receber parecer nos termos regimentais.

Fundamentação

O objetivo do projeto em tela é repelir, por meio de sanções administrativas e financeiras aos infratores, qualquer ato discriminatório contra pessoas em virtude de sua orientação sexual.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise, considerou que a Lei Federal nº 7.437, de 20/12/85, já tipificou tal conduta como contravenção penal e que a Constituição Federal garante à União, privativamente, legislar sobre direito penal, não cabendo aos Estados instituir diplomas legais sobre a matéria.

O autor da proposição, entretanto, argumenta de forma decisiva, a nosso ver, que as normas federais se ativeram à conduta discriminatória em razão do sexo, não prevendo tal possibilidade em virtude da orientação sexual. Ambas são formas de discriminação, mas são distintas.

Se o ordenamento jurídico federal não previu a possibilidade de conduta discriminatória em razão da orientação sexual, ou seja, de se tratar diferentemente as pessoas por serem heterossexuais, homossexuais, bissexuais, transexuais, etc., então poderá o Estado membro classificar tal conduta como delito e instituir sanção, para o caso de se infringir a norma. Ele estaria suprimindo um vácuo na legislação federal.

Do ponto de vista social, entendemos também que a proposição trata de matéria preocupante em nosso mundo. A liberdade de opção sexual é conquista ainda ténue nas sociedades modernas e, em nosso país, essa liberdade muitas vezes não é respeitada ou aceita pela moral sexual vigente. Por isso, o Estado deve fortalecer a cultura do respeito à liberdade de opção e de comportamento sexual, coibindo a conduta discriminatória.

Concordamos com o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Direitos Humanos, por ter aprimorado tecnicamente o projeto. A ele acrescentamos as Emendas nºs 1 a 3, sugeridas, por meio de correspondência enviada a este relator pelo Movimento Gay de Minas - MGM -, Clube Rainbow de Serviços e Associação Lésbica de Minas Gerais.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 694/99 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Direitos Humanos, com as Emendas nºs 1 a 3, que a seguir apresentamos.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao item IV do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

IV - coibição da manifestação de afeto em locais públicos e em estabelecimento aberto ao público, inclusive o de propriedade de ente privado."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se a seguinte frase ao final do art. 5º:

"Art. 5º - ... que contará com os recursos do Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos de que trata o parágrafo único do art. 3º desta lei."

EMENDA Nº 3

Acrescente-se, onde melhor convier:

"Art. - O art. 18 da Lei nº 9.516, de 29 de dezembro de 1987, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 18 -

Parágrafo único - Fica assegurada, na composição do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, a participação de um representante dos movimentos de defesa dos homossexuais."

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Ivair Nogueira - Luiz Fernando Faria.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 828/2000

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe regulamenta disposições da Constituição do Estado referentes à probidade na atividade pública.

Publicada em 25/2/2000, a proposição não recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça, por perda de prazo. Vem a matéria agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise institui normas com o objetivo de garantir a probidade na administração pública. Em suma, prevê dispositivos que criam obrigações tanto para os Estados, como para os municípios. Estabelece de maneira detalhada critérios para a declaração pública de bens para as autoridades estaduais e municipais que especifica. Determina que, em razão de denúncia sobre atos de improbidade por ele previstos, cumprirá ao Legislativo apurar os fatos e promover as ações judiciais e administrativas cabíveis, assegurando, até mesmo, ressarcimento imediato. Institui um delito de improbidade administrativa inafiançável e com pena de detenção proporcional à lesão do bem público e ao grau de responsabilidade exigido pela função. Além da referida pena, sujeita o agente que tiver cometido atos de improbidade a outras sanções, como o impedimento de exercer direito público ou exercer cargo, mandato, emprego, missão ou qualquer outra atividade estatal. Ainda dispõe que, em caso de "inação" da Câmara Municipal competente em relação a indício ou manifesto ato de improbidade na gestão pública ou a descumprimento da lei, a Assembléia Legislativa "avocará" a apuração do fato e promoverá as medidas cabíveis. Por fim, determina que "para registro, matrícula, inscrição ou ato similar de bens móveis e imóveis, solicitado junto a cartório, órgão de controle ou cadastramento, por ex-titular de função prevista no art. 3º desta lei ou por pessoa jurídica que ele integre, será exigida a certidão de declaração de bens...".

Antes de passarmos à análise da proposição, cabe-nos esclarecer alguns pontos sobre a probidade administrativa. Vejamos: o art. 37, § 4º, da Constituição da República, determina que "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. Com o intuito de regulamentar esse artigo, editou-se a Lei Federal nº 8.429, de 1992, conhecida vulgarmente por "Lei do Collarinho Branco", que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual. Define agente público como todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas anteriormente. A lei determina que, ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano. Não faz sentido explicitarmos todo o conteúdo da referida lei, mas ainda é necessário dizer que ela tipifica e estabelece sanções aos atos de

improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito, que causam prejuízo ao erário e que atentam contra os princípios da administração pública. Por fim, a lei estabelece a obrigatoriedade de declaração de bens de agente público e disciplina o procedimento administrativo e o processo judicial nos casos de improbidade administrativa. Cumpre salientar que, segundo a lei, o Ministério Público é o órgão competente para propor as ações de improbidade administrativa, e qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

Segundo afirma Leon Fredja (Improbidade Administrativa e Suspensão dos Direitos Políticos. Boletim de Direito Administrativo, março de 2001), a Lei nº 8.429, de 1992, "apresenta-se como notável instrumento para assegurar a probidade administrativa, resguardando, assim, a incolumidade do patrimônio público e o respeito aos princípios da administração, com o ressarcimento ao erário, a punição dos culpados e seu afastamento momentâneo das lides político-partidárias". Vê-se, portanto, que já dispomos de severa legislação que garante a probidade na administração pública, mas legislação que precisa ser conhecida e efetivamente aplicada. Na lição do autor acima citado, "leis existem aos milhares. Basta serem bem aplicadas. Não é necessário encherem-se os baús com novos diplomas, falando a mesma língua, sob pena de não serem levadas a sério. Aprimorem-se as já existentes".

A par da "Lei do Colarinho Branco", existem outras que também prevêm mecanismos que visam a garantir a probidade na administração pública. Como exemplo, citamos a Lei nº 10.028, de 2000, que define os crimes contra as finanças públicas. O novel diploma, por exemplo, define como crime a prática de "ordenar ou autorizar assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa", notadamente um ato de improbidade administrativa, e lhe comina pena de reclusão de um a quatro anos. Vale lembrar que a Lei nº 1.079, de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 1967, consideram como crimes de responsabilidade os atos que atentem contra a probidade na administração.

Feitas essas considerações, vimos que não é por falta de lei que impera a impunidade dos atos de improbidade administrativa. Tais atos são gravíssimos e devem ser severamente punidos, mas sua punição decorre tão-somente da aplicação das leis já existentes, e o Legislativo tem o dever de ficar atento a esse fato, fiscalizando, ininterruptamente, a probidade na administração pública. Assim, a edição de lei estadual que disciplina matéria já normatizada pela União e de observância obrigatória pelos Estados é totalmente inócua e, portanto, antijurídica, pois as leis devem inovar o ordenamento jurídico. Ademais, a previsão de ressarcimento civil de danos causados por agentes públicos é matéria de direito civil, cuja legislação é privativa da União.

Além da antijuridicidade, a proposição ainda apresenta outros vícios insanáveis. Vejamos: apesar de extremamente meritória e oportuna, a proposição em análise foi redigida de maneira confusa, o que dificultou muito nosso trabalho. Contém inúmeras impropriedades técnicas e utiliza termos desconhecidos do mundo jurídico, de difícil entendimento, tais como: "receita parasitária e privilégio financeiro" (inciso III do art. 2º) ou "agente municipal delinqüente" (art. 10). Cumpre lembrar que as leis devem ser claras, objetivas e de fácil compreensão para qualquer cidadão.

O projeto cria, ainda, um delito inafiançável e lhe comina pena de detenção "proporcional à lesão do bem público e ao grau de responsabilidade exigido pela função". Não vale a pena nos estendermos sobre essa questão, pois é de conhecimento geral que a União detém a competência privativa para legislar sobre direito penal. Da mesma forma, todos os dispositivos da lei que se referem aos municípios e que impõem regras para as autoridades municipais são inconstitucionais, uma vez que, segundo o modelo adotado pela Carta Constitucional, o município é ente federativo, sendo-lhe assegurada autonomia política, administrativa e financeira.

É importante esclarecer também que a ação do Legislativo, notadamente das comissões parlamentares de inquérito - CPIs -, é apenas investigatória, e isso decorre da própria Constituição. O titular das ações judiciais que visem a inibir atos de improbidade, como já afirmamos, é o Ministério Público. Vale dizer, só esse órgão tem legitimidade para ingressar em juízo no que concerne a essa matéria, com exceção da legitimidade de qualquer cidadão para propor ação popular. Portanto, dispositivos que constam no projeto em exame prevendo que o Legislativo ingressará em juízo para coibir atos de improbidade são, obviamente, inconstitucionais.

Quanto à previsão de declaração de bens das autoridades públicas, cumpre observar que o Estado já dispõe de lei que trata do assunto, qual seja a Lei nº 1.515, de 1956, modificada pelas Leis nº 10.048, de 1989, e nº 13.164, de 1999. A proposição disciplina a matéria de maneira diversa. Prevê que as declarações deverão ser prestadas em Cartório de Títulos e Documentos e determina o procedimento que deverá ser adotado pelos Cartórios. Novamente a proposição avança sobre a competência alheia, uma vez que compete privativamente à União legislar sobre registros públicos. Todavia, a nossa legislação sobre declaração de bens encontra-se defasada. No âmbito federal, editou-se a Lei nº 8.730, de 1993, que, no seu art. 7º, determina que suas disposições deverão ser adotadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, no que couber, como normas gerais de direito financeiro. Assim, aproveitando a idéia do autor da proposição, tendo em vista a busca pela probidade e transparência na gestão da coisa pública, visando ao aprimoramento da nossa legislação e, notadamente, à regulamentação do art. 258 da Constituição do Estado, o qual prevê a declaração de bens dos agentes políticos e públicos, apresentamos o Substitutivo nº 1, que disciplina a declaração de bens e rendas para as autoridades e servidores públicos estaduais, no molde da Lei Federal nº 8.730, de 1993.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 828/2000 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Regulamenta o art. 258 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das seguintes autoridades e servidores públicos:

I - Governador do Estado;

II - Vice-Governador;

III - Secretários de Estado;

IV - membros da Assembléia Legislativa;

V - membros do Tribunal de Contas do Estado;

VI - membros da Magistratura Estadual;

VII - membros do Ministério Público Estadual;

VIII - todo agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, e o dirigente, a qualquer título, de entidade da administração indireta.

§ 1º - A declaração de bens e rendas será transcrita em livro próprio de cada órgão e assinada pelo declarante.

§ 2º - Os agentes enumerados nos incisos I a VII e os dirigentes de entidades da administração indireta registrarão a declaração de bens e rendas no Cartório de Títulos e Documentos e remeterão uma cópia da declaração ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - O Tribunal de Contas do Estado, de posse dos documentos a que se refere o § 2º:

I - manterá registro próprio dos bens e rendas do patrimônio privado de autoridades públicas;

II - exercerá o controle da legalidade e legitimidade desses bens e rendas, com apoio nos sistemas de controle interno de cada Poder;

III - adotará as providências inerentes às suas atribuições e, se for o caso, representará ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;

IV - fornecerá certidões e informações requeridas por qualquer cidadão, para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou à moralidade administrativa, na forma da lei.

§ 4º - O resultado da análise da legalidade e legitimidade a que se refere o inciso II do § 3º será publicado no diário oficial do Estado.

§ 5º - Constará do procedimento de análise da legalidade e legitimidade a que se refere o inciso II do § 3º parecer do órgão do Ministério Público que atua no Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - A declaração a que se refere o art. 1º, excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico de módico valor, constará de relação pormenorizada dos bens imóveis, móveis, semoventes, títulos ou valores mobiliários, direitos sobre veículos automotores, embarcações ou aeronaves e dinheiros ou aplicações financeiras que, no País ou no exterior, constituam, separadamente, o patrimônio do declarante e de seus dependentes, na data da declaração.

§ 1º - Os bens serão declarados, discriminadamente, pelos valores de aquisição constantes nos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, com indicação concomitante de seus valores venais.

§ 2º - No caso de inexistência do instrumento de transferência de propriedade, será dispensada a indicação do valor de aquisição do bem, facultada a indicação de seu valor venal à época do ato translativo, ao lado do valor venal atualizado.

§ 3º - O valor de aquisição dos bens existentes no exterior será mencionado na declaração e expresso na moeda do país em que estiverem localizados.

§ 4º - Na declaração de bens e rendas também serão consignados os ônus reais e as obrigações do declarante, de seus dependentes inclusive, dedutíveis na apuração do patrimônio líquido, em cada período, discriminando-se entre os credores, se for o caso, a Fazenda Pública, as instituições oficiais de crédito e quaisquer entidades, públicas ou privadas, no País e no exterior.

§ 5º - Relacionados os bens, os direitos e as obrigações, o declarante apurará a variação patrimonial ocorrida no período, indicando a origem dos recursos que hajam propiciado o eventual acréscimo.

§ 6º - Na declaração de que trata esta lei constará menção a cargos de direção e de órgãos colegiados que o declarante exerça ou haja exercido nos últimos dois anos, em empresas privadas ou de setor público e outras instituições, no País e no exterior.

Art. 3º - O Tribunal de Contas do Estado poderá:

a) expedir instruções sobre formulários da declaração e prazos máximos de remessa de sua cópia;

b) exigir, a qualquer tempo, a comprovação da legitimidade da procedência dos bens e das rendas acrescidos ao patrimônio no período relativo à declaração.

Art. 4º - A não-apresentação da declaração a que se refere o art. 1º, por ocasião da posse, implicará a não-realização daquele ato, ou sua nulidade, se celebrado sem esse requisito essencial.

Parágrafo único - A não-apresentação da declaração, nas outras hipóteses, constitui infração administrativa punida pelo Tribunal de Contas do Estado com multa de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

Art. 5º - Os administradores ou responsáveis por bens e valores públicos da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Estado, assim como toda pessoa que, por força da lei, estiver sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, são obrigados a juntar, à documentação correspondente, cópia da declaração de rendimentos e de bens, relativa ao período-base da gestão, entregue à repartição competente, de conformidade com a legislação do Imposto sobre a Renda.

§ 1º - O Tribunal de Contas do Estado considerará como não recebida a documentação que lhe for entregue em desacordo com o previsto neste artigo.

§ 2º - O Tribunal de Contas do Estado poderá utilizar as declarações de rendimentos e de bens, recebidas nos termos deste artigo, para proceder ao levantamento da evolução patrimonial do seu titular e ao exame de sua compatibilização com os recursos e as disponibilidades declarados.

Art. 6º - O dever do sigilo sobre informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros, imposto aos servidores da Fazenda Pública, que cheguem ao seu conhecimento em razão do ofício, estende-se aos do Tribunal de Contas do Estado, que, em cumprimento das disposições desta lei, encontrem-se em idêntica situação.

Art. 7º - Os ocupantes de cargos, empregos ou funções mencionados no art. 1º, na data de publicação desta lei, observado o disposto no art. 2º, prestarão sua declaração de bens e rendas, bem como remeterão cópia ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e nas condições por este fixados.

Art. 8º - Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.730, de 10 de novembro de 1993.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.515, de 15 de dezembro de 1956; a Lei nº 10.048, de 26 de dezembro de 1989; e a Lei nº 13.164, de 20 de janeiro de 1999.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2001.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 979/2000

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Governador do Estado, foi o Projeto de Lei nº 979/2000 publicado no "Diário do Legislativo" de 4/5/2000, tendo sido distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

As normas internacionais e nacionais que regulam o sistema carcerário são unânimes em recomendar que a guarda de presos seja feita por agentes desarmados, no intuito de assegurar ao preso provisório ou condenado um tratamento que respeite os seus direitos fundamentais e facilite a sua ressocialização. No mesmo espírito, foi editada a Lei nº 13.054, de 23/12/98, modificada pela Lei nº 13.396, de 9/12/99. A primeira norma legal determina que o transporte de preso provisório ou condenado seja de competência da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, nas hipóteses legais de transferência, saída ou remoção de estabelecimento penal. Quando se detectarem previamente problemas de segurança nesse transporte, garante a mesma lei que a Polícia Militar oferecerá escolta ao transporte do preso.

A aplicação efetiva dessa norma legal vem sendo protelada pelo Poder Executivo, por alegadas razões de carência de pessoal especializado na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos.

A edição de lei que revogue essa norma legal, proposta pelo Poder Executivo, a nosso ver somente protela a abordagem da questão. Não será pela via da revogação de um instituto legal avançado e coerente com os direitos humanos que se resolverá o problema do transporte dos presos. A esse respeito, lembramos que ao Poder Executivo já se facultou a extensão do prazo para aplicação da Lei nº 13.054, por via da Lei nº 13.396, que estabeleceu que a implementação das medidas previstas na primeira poderia ocorrer a partir de 1º/1/2000. Por essa razão, entendemos também de pouca efetividade a concessão legal de novo prazo, sugestão constante do Substitutivo nº 1 à proposição em exame, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

Não obstante reconhecermos as dificuldades da Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos na implementação da norma legal em questão, sobejamente expostas na Justificativa do projeto de lei que ora analisamos, não consideramos conveniente a revogação da Lei nº 13.054 pelas razões conjunturais alegadas. Pelo contrário, entendemos ser de fundamental importância que o Poder Executivo reaparelhe a estrutura do sistema carcerário do Estado, avançando em direção a uma situação de tratamento digno dos presos e de efetiva aplicação das normas legais atinentes à matéria.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 979/2000.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Durval Ângelo, relator - Elbe Brandão - Doutor Viana.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.162/2000

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o Projeto de Lei nº 1.162/2000 dispõe sobre a política de proteção à fauna e flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria e apresentou-lhe as Emendas nºs 1 a 5. Em seguida, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 6, que apresentou, e com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Constituição e Justiça. A proposição vem, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos ambientais.

Fundamentação

O projeto em análise propõe alteração da Lei nº 12.265, de 1996, que dispõe sobre a política e gestão da pesca e da aquicultura no Estado. A proposta, conforme justifica seu autor, incorpora subsídios colhidos diretamente dos segmentos que lidam com a matéria, entre eles o IEF, por meio de sua Diretoria de Pesca, a Polícia Militar, a área acadêmica e as entidades que congregam os pescadores profissionais e amadores. Para tanto, foi efetivada uma agenda de reuniões de trabalho desenvolvida ao longo do ano de 1999, da qual constou, em novembro daquele ano, um debate público no Plenário desta Casa.

A proposição modifica vários dispositivos da lei estadual da pesca e propõe desde a exclusão da categoria de pesca denominada desportiva até a criação do Conselho Estadual da Pesca e Aquicultura (constituído por oito representantes do poder público e 7 da sociedade civil), sob a presidência do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Estabelecem-se novos princípios e diretrizes relativos à atividade pesqueira, com os quais se pretende considerar, para a manutenção do equilíbrio ecológico, o cuidado com a biossegurança na introdução de organismos geneticamente modificados, a prevenção do tráfico de matéria genética, bem como a busca do desenvolvimento sustentável tendo como pressuposto a prudência ecológica, a equidade social e a eficiência econômica. Elevam-se, ainda, significativamente, os valores de multa pecuniária.

Esta comissão promoveu, no Plenário desta Casa, uma grande audiência pública para debater o projeto de lei em exame, com a participação de mais de seiscentas pessoas, entre técnicos e representantes de entidades e órgãos públicos e da sociedade civil, a maioria constituída de pescadores, profissionais e amadores, com o objetivo de se colherem mais subsídios para que a proposição fosse aperfeiçoada e para que ela pudesse espelhar de forma consensual as expectativas de todos. Percebeu-se que a nova proposta atendia a conteúdo aos setores envolvidos. No entanto, foram feitos veementes apelos para que não se impedisse o exercício da pesca profissional, seja diretamente, seja pela proibição definitiva do uso de redes, tarrafas e instrumentos de emalhar semelhantes. Nesse sentido, o Decreto nº 38.744, de 1997, que regulamenta a atual lei da pesca, foi motivo de inúmeras críticas, por conter dispositivo que concretiza essa proibição. Entendemos que esse assunto não é matéria que possa estar contida na lei, mas esta Comissão se dispôs a solicitar ao Governador a revogação do dispositivo. Um outro apelo diz respeito à necessidade de se garantirem aos pescadores profissionais condições de subsistência no período defeso, quando ficam impedidos de exercer a pesca em determinadas bacias hidrográficas do Estado, durante a época de reprodução de espécies nativas.

Todas essas solicitações nos levaram a uma análise mais atenta da proposição original, confrontando-a com as reivindicações apresentadas, o que nos levou a apresentar um conjunto de 15 emendas, do nº 7 ao 21, com o objetivo de aperfeiçoá-la e, também, de adequar a redação de alguns dispositivos. As emendas englobam, em essência, os seguintes assuntos:

- 1 - a revalidação e definição da categoria de pesca desportiva, cujas normas já são motivo de preocupação do IEF, órgão que faz o controle da pesca;
- 2 - o estabelecimento do período defeso diferenciado, de conformidade com a época de reprodução, por região e por bacia hidrográfica;
- 3 - a definição e relação das competências a serem atribuídas ao Conselho Estadual de Pesca e Aqüicultura, criado pelo projeto. Dessa forma, entre outras obrigações, o Conselho exercerá funções deliberativas no âmbito da política de proteção à fauna e flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aqüicultura, bem como deverá propor e deliberar sobre o plano estadual de aproveitamento dos recursos pesqueiros e sobre o zoneamento da pesca de que trata a lei; compatibilizará planos, programas e projetos de desenvolvimento da pesca e da aqüicultura com a política de proteção ao meio ambiente, em especial de conservação dos ecossistemas aquáticos e proporrá programas de fomento à pesquisa aplicada e treinamento destinados ao desenvolvimento da fauna e flora aquáticas e à aqüicultura;
- 4 - a inclusão do IBAMA no Conselho e o acréscimo do número de representantes da sociedade civil, que passa a contar com oito membros;
- 5 - a não-exigência da licença emitida pelo órgão competente para as pessoas que pratiquem as modalidades de pesca de subsistência e desportiva, ressalvado, no caso desta última, a obrigatoriedade da entidade responsável de regularizar-se e obter a autorização respectiva;
- 6 - a redução do limite máximo para o valor das multas, estipulado em R\$50.000.000,00, para a metade desse valor;
- 7 - a autorização ao IEF para firmar instrumentos de cooperação com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - e com o Ministério da Agricultura e do Abastecimento; e ao Poder Executivo para firmar convênio, ajuste ou instrumento congêneres com órgãos ou entidades governamentais da União, dos Estados e dos municípios e organizações não governamentais - ONGs;
- 8 - e, finalmente, a determinação de que, nos períodos de defeso, o Estado forneça, mensalmente, uma cesta básica de alimentos aos pescadores profissionais domiciliados e residentes no Estado, previamente cadastrados no IEF conforme critérios estabelecidos pelo órgão competente.

Essas alterações, aprovadas em consenso com os setores que gerenciam a política pesqueira no Estado, buscam melhor adequar a matéria aos seus objetivos básicos.

Dentro dessa ótica, as Emendas n°s 1 e 6, apresentadas respectivamente pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial, ficam prejudicadas, por serem objeto de ajustes introduzidos pelas Emendas n°s 9 e 14, apresentadas por esta Comissão. Já as Emendas n°s 2 a 5, da Comissão de Constituição e Justiça, são necessárias ao aprimoramento do projeto.

Devemos esclarecer, por último, que chegou-nos às mãos uma proposta de emenda ao Projeto de Lei n° 1.1162/01, protocolada nesta Comissão, do Deputado Ivair Nogueira. A emenda sugere que o Poder Executivo estabeleça a forma de identificação de aparelhos, apetrechos e equipamentos de pesca licenciados, conforme disposto na legislação federal em vigor. Propõe, ainda, que se considere permitida a pesca profissional com utilização de redes e tarrafas, para os pescadores profissionais, devidamente cadastrados no órgão competente do Estado. Procura-se, assim, atender reivindicação de pescadores profissionais.

A alteração proposta, no entanto, conflita com a linha preconizada pelo projeto que visa a modificar a legislação de pesca e aqüicultura em vigor.

O projeto de iniciativa parlamentar não veda a utilização de quaisquer aparelhos e petrechos. Apenas autoriza o órgão encarregado de aplicação da legislação a estabelecer, em atos infralegais, restrições da atividade de pesca sempre que necessárias à preservação e conservação da ictiofauna.

Essa orientação é mais consentânea com o princípio da precaução, pois dá maior flexibilidade no trato da matéria.

Quanto à amarração com a legislação federal, recorde-se, por oportuno, que a competência da União se restringe, constitucionalmente, à fixação de normas gerais, enquanto aos Estados incumbe editar as normas complementares, para atender a suas peculiaridades.

Não vemos, portanto, razões que justifiquem o acolhimento da referida proposta.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.162/2000 no 1º turno, com as Emendas n°s 2 a 5 da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas n°s 7 a 21, a seguir apresentadas, e pela rejeição das Emendas n°s 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e 6, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

EMENDA N° 7

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - Para os efeitos desta lei, a pesca se classifica como:

I - amadora, quando praticada com a finalidade de lazer ou desporto;

II - profissional, quando praticada como profissão e principal meio de vida devidamente comprovado, por pescador matriculado em órgão competente, em área de domínio público ou em área de domínio privado, com o consentimento do proprietário.

III - de subsistência, quando praticada por pessoa carente, nas imediações de sua residência, com utilização de anzol, linha ou caniço simples e destinada ao sustento da família;

IV - científica, quando praticada para fins de pesquisa, por técnicos ou cientistas devidamente autorizados;

V - desportiva, quando praticada na modalidade de competição promovida por entidade legalmente organizada, com a autorização do órgão competente e de acordo com as normas por ele estabelecidas;

VI - despesca, quando destinada à captura do produto da aqüicultura para fins de comercialização e manejo;"

EMENDA N° 8

Dê-se ao título da Seção II e ao "caput" do art. 5º as seguintes redações:

"Dos Princípios e das Diretrizes das Atividades Relacionadas com a Fauna e a Flora Aquáticas"

"Art. 5º - Nas atividades de pesca, de manejo e de aquicultura, deve-se assegurar o equilíbrio ecológico, observados os seguintes princípios:".

EMENDA Nº 9

"Dê-se ao incisos II e XII do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º -

II - disciplinar as formas e os métodos de exploração e comércio de pescados e petrechos de uso na pesca e na aquicultura;

.....

XII - estabelecer o período defeso diferenciado, de conformidade com a época de reprodução, por região e por bacia hidrográfica.".

EMENDA Nº 10

Dê-se aos incisos II e IV do art. 8º as seguintes redações:

"Art. 8º -

II - de espécime que tenha tamanho inferior ao permitido;

.....

IV - em rio ou local não permitido conforme determinação do órgão competente;".

EMENDA Nº 11

Substitua-se, no "caput" do art. 9º, a expressão "uso sustentável" por "desenvolvimento sustentável".

EMENDA Nº 12

Substitua-se no § 1º do art. 10 a expressão "licença anual" por "licença".

EMENDA Nº 13

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12 - Fica criado o Conselho Estadual de Pesca e Aquicultura, órgão colegiado, deliberativo e consultivo, subordinado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com as seguintes competências:

I - exercer funções deliberativas no âmbito da política de proteção à fauna e flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura;

II - propor e deliberar sobre o plano estadual de aproveitamento dos recursos pesqueiros e sobre o zoneamento da pesca de que trata esta lei;

III - compatibilizar planos, programas e projetos de desenvolvimento da pesca e da aquicultura com a política de proteção ao meio ambiente, em especial de conservação dos ecossistemas aquáticos;

IV - propor programas de fomento à pesquisa aplicada e treinamento destinados ao desenvolvimento da fauna e flora aquáticas e à aquicultura;

V - responder a consultas sobre matérias de sua competência, orientar aos interessados e divulgar as informações e disposições da legislação de proteção à fauna e flora aquáticas;

VI - aprovar seu regimento interno;

VII - firmar convênios para a integração dos municípios na aplicação da política estadual de proteção à fauna e flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura.

Parágrafo único - O Conselho de que trata este artigo tem a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - um representante do Instituto Estadual de Florestas - IEF;

III - um representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM;

IV - um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-MG;

V - um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

VI - um representante da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

VII - um representante da Secretaria de Estado de Turismo;

VIII - um representante da Procuradoria-Geral de Justiça;

IX - um representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

X - um representante da Federação dos Pescadores Profissionais do Estado de Minas Gerais ou das Colônias de Pescadores Profissionais;

XI - um representante da Federação dos Pescadores Amadores do Estado de Minas Gerais;

XII - um representante dos Clubes de Pesca Amadora do Estado de Minas Gerais;

XIII - um representante da Associação Mineira de Aqüicultura - AMA;

XIV - 2 (dois) representantes da comunidade científica do Estado de Minas Gerais;

XV - 2 (dois) representantes das organizações não governamentais - ONGs - do Estado de Minas Gerais;"

EMENDA Nº 14

Dê-se ao "caput" do art. 14 a redação a seguir transcrita e substituam-se, no § 4º, as expressões "§ 3º" e "clube ou associação de pesca", respectivamente, por "§ 2º" e "clube, associação ou colônia de pesca":

"Art. 14 - Para o exercício da atividade pesqueira no Estado, é obrigatória a licença emitida pelo órgão competente, salvo nas modalidades de pesca de subsistência e desportiva."

EMENDA Nº 15

Dê-se ao "caput" do art. 15 a seguinte redação:

"Art. 15 - Obrigam-se ao registro e à licença, quando necessária, a pessoa física jurídica especializada na fabricação ou comercialização de aparelho, petrecho ou equipamento de pesca de uso controlado e a pessoa física ou jurídica que produza, explore, comercialize produto da pesca ou animal aquático vivo ou abatido, inclusive o ornamental."

EMENDA Nº 16

Dê-se ao inciso III do art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 -

III - a captura de espécime da ictiofauna com tamanho inferior ao permitido, ou de espécie que deva ser preservada, ou em quantidade superior à permitida, conforme previsto na legislação;"

EMENDA Nº 17

Substitua-se, no inciso I do art. 19, a expressão "50 (cinquenta) até 50.000.000 (cinquenta milhões) de Unidades Fiscais de Referência - UFIRs" por "R\$ 50,00 (cinquenta reais) até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)"; dê-se ao § 7º do art. 19 a redação abaixo transcrita e acrescente-se o seguinte § 8º:

"Art. 19 -

§ 7 - Cabe ao órgão competente efetuar a cobrança administrativa e propor as execuções fiscais, relativamente aos créditos constituídos;

§ 8º - As multas serão corrigidas, anualmente, pelo índice oficial de correção monetária do Governo Federal."

EMENDA Nº 18

Dê-se ao parágrafo único do art. 24 a seguinte redação:

"Art. 24 -

Parágrafo único - Da decisão definitiva do Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF - caberá recurso, em última instância, à câmara especializada do COPAM, no prazo de 20 dias."

EMENDA Nº 19

Dê-se ao art. 29 a seguinte redação:

"Art. 29 - O IEF poderá firmar instrumentos de cooperação com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - e com o Ministério da Agricultura e do Abastecimento."

EMENDA Nº 20

Dê-se ao art. 32 a seguinte redação:

"Art. 32 - Para a consecução dos objetivos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajuste ou instrumento congênere com órgãos ou entidades governamentais da União, dos Estados e dos municípios e entidades não governamentais - ONGs."

EMENDA Nº 21

Acrescente-se, onde convier:

"Art. ... - Nos períodos de defeso, o Estado fornecerá, mensalmente, uma cesta básica de alimentos aos pescadores profissionais domiciliados e residentes no Estado, previamente cadastrados no IEF conforme critérios estabelecidos pelo órgão competente.

Parágrafo único - O disposto neste artigo terá como fonte de custeio os valores decorrentes da cobrança de taxas, emolumentos e multas relativas à atividade de pesca e os recursos doados ou transferidos para essa finalidade pela União, municípios e iniciativa privada."

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2001.

José Milton, Presidente - Miguel Martini, relator - Fábio Avelar - Maria José Hauelsen.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.422/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.422/01 dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE - e dá outras providências.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto foi também apreciado pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, em virtude de requerimento aprovado em Plenário.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer pela aprovação da proposição, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 5 a 7, que apresentou, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4, que considerou prejudicadas pela aprovação da Emenda nº 5.

Cabe agora a esta Comissão analisar o projeto no âmbito de sua competência, conforme disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela tem o objetivo de promover a fusão da Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas - SUDENOR -, integrante da estrutura da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, e da autarquia Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE -, transformada em nova autarquia, o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE.

A proposta é justificada pela extensão da área mineira da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE -, antiga SUDENE, que passou a incluir tanto os municípios do Norte quanto os do Nordeste do Estado. Desse modo, foram superadas as razões que levaram à criação de dois órgãos independentes destinados ao desenvolvimento dessas regiões. A SUDENOR foi criada para realizar a articulação das ações da SUDENE com as atividades do Governo mineiro na promoção do desenvolvimento do Norte de Minas, enquanto a CODEVALE se destinava a promover ações, sob total responsabilidade e financiamento estadual, para o desenvolvimento do vale do Jequitinhonha.

Com a ampliação do Polígono das Secas em Minas, os municípios abrangidos pela CODEVALE passaram a ter, além dos recursos provenientes do Tesouro Estadual, acesso aos recursos federais. Assim, torna-se aconselhável a unificação dos órgãos responsáveis pelo planejamento das ações financiadas por esse conjunto de recursos, de modo que se possa conseguir o seu máximo rendimento e promover a diminuição do custo de manutenção de duas estruturas paralelas de incentivo e fomento do desenvolvimento regional. Mais que isso, a similaridade das condições econômicas, sociais e geográficas das regiões torna possível um projeto regional unificado de desenvolvimento, capaz de mobilizar a sociedade, o empresariado e as esferas governamentais em um esforço coordenado de superação da pobreza.

Diversas sugestões foram apresentadas para o aprimoramento do projeto, para se construir uma entidade capaz de atuar como uma moderna agência de desenvolvimento. Para sistematizarmos essas contribuições, apresentamos o Substitutivo nº 2, cujas características principais passamos a descrever.

Em seu Substitutivo nº 1, a Comissão de Constituição e Justiça propôs a criação do Conselho de Desenvolvimento do Semi-árido Mineiro. A administração participativa é um dos fundamentos de uma política regional de desenvolvimento. Como indicam alguns recentes estudos, um dos principais fatores determinantes do desenvolvimento é a existência do chamado capital social, que é um conjunto de fatores que aumentam a propensão dos atores sociais para a colaboração e a atuação conjunta. Quanto maior for o nível de participação e associativismo existente na região, maiores serão as possibilidades de desenvolvimento econômico.

No entanto, a proposta de composição do Conselho não se traduz em um aumento efetivo de participação social na condução da política regional. De fato, a larga maioria dos membros do Conselho, segundo a proposta, é proveniente de órgãos e entidades governamentais. A sociedade civil teria uma participação francamente minoritária, se aprovada a proposta, que encontra, ainda, em nosso entender, um óbice intransponível. Segundo o art. 37, XIX, da Constituição da República, as autarquias devem ser criadas em lei específica. A criação do Conselho por meio da proposição seria, portanto, introdução de matéria estranha ao projeto, o que poria em risco a especificidade exigida pela Constituição. Mantivemos, no Substitutivo nº 2, menção ao Conselho de Desenvolvimento, esperando sua criação em momento e forma adequados, com ampla participação da sociedade civil necessária a sua representatividade.

Incorporamos integralmente as Emendas nºs 6 e 7, da Comissão de Administração Pública, destinadas a facilitar a composição do quadro de pessoal do IDENE e a determinar a aplicação do percentual legal de cargos de recrutamento limitado sobre o total dos cargos comissionados da autarquia. Mantivemos, ainda, a proposta da Comissão de Constituição e Justiça de que os servidores da SUDENOR devem ser consultados sobre seu interesse em se incorporar aos quadros do IDENE.

No entendimento de diversos Deputados desta Casa, várias regiões do Estado apresentam características de desenvolvimento deficiente, com carências que só poderiam ser supridas com a atuação de uma agência de desenvolvimento como o IDENE. Por isso, diversas propostas de definição da área de atuação da autarquia foram apresentadas. Apresentamos, no Substitutivo nº 2, proposta alternativa, que parte das considerações apresentadas pela Comissão de Administração Pública. Parece-nos adequada a coincidência das áreas da ADENE e do IDENE. De fato, essa coincidência quase se impõe, devido às dificuldades financeiras pelas quais passa o Estado. Os recursos da ADENE são, assim, fundamentais para a atuação do IDENE.

Adotamos, portanto, como primeiro critério de definição da área do IDENE, a área mineira da ADENE. Essa área inclui praticamente todos os municípios da mesorregião Norte, todos da mesorregião do Mucuri e todos os municípios da bacia do Jequitinhonha, além dos Municípios de Ataléia, Frei Gaspar, Itambacuri e Pescador, da bacia do São Mateus, e de Campanário, da bacia do rio Doce.

No entanto, se adotado apenas o critério da área mineira da ADENE, ficariam excluídos do IDENE os Municípios de Riachinho, da mesorregião Norte, de Nova Módica, São José do Divino, Central de Minas, Itabirinha de Mantena, Mantena, Mendes Pimentel, Nova Belém, São Félix de Minas e São João de Manteninha, da bacia do São Mateus, os municípios da microrregião de Curvelo e o Município de Três Marias. Todos esses municípios seriam incluídos caso fossem adotadas as propostas das Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária, que estabelecem critérios geográficos para a delimitação da área de atuação do Instituto.

Acreditando que a dificuldade de mobilizar recursos próprios não exime o Estado da responsabilidade de planejar ações de combate à desigualdade e à pobreza, propomos a aceitação dos critérios geográficos adotados pela Comissão de Constituição e Justiça. Assim, propusemos a extensão da área de atuação do IDENE à microrregião de Curvelo e ao Município de Riachinho, na mesorregião Norte. Incluímos ainda os municípios da bacia do São Mateus, que apresentam condições geomorfológicas semelhantes às encontradas nos Municípios do vale do Mucuri.

Devemos notar, ainda, que, dos 14 municípios que integram a bacia do São Mateus, 11 apresentam Índices de Desenvolvimento Humano - IDH - inferiores a 0,500, o que inclui a região entre as mais pobres do Estado. Esses 11 municípios encontram-se entre os beneficiários do Projeto Alvorada, do Governo Federal, destinado à erradicação da miséria no País. Assim, as mesmas razões, referentes ao financiamento das ações do IDENE, que nos levam a fazer coincidir sua abrangência com a da ADENE, nos recomendam incluir a bacia do São Mateus.

Uma vez definidos esses critérios para a inclusão de municípios, optamos, para maior precisão e clareza, por relacioná-los em anexo ao projeto. Assim, constam do anexo os municípios das Mesorregiões Norte, Jequitinhonha e Mucuri, da Microrregião de Curvelo, da Bacia Hidrográfica do São Mateus e os Municípios de Itambacuri, Campanário e Serro, da Bacia do Rio Doce e integrantes da área da ADENE. Desta forma, acreditamos facilitar a consulta e afastar qualquer dúvida quanto aos limites de abrangência territorial do IDENE.

A preocupação de se promover o desenvolvimento harmônico nas diversas comunidades do Estado é o fundamento para a criação do IDENE. Infelizmente, a pobreza e a miséria não se encontram concentradas apenas no Norte e Nordeste do Estado. Duzentos e setenta e cinco municípios mineiros apresentam IDH menores que 0,500, sendo classificados como municípios de baixo desenvolvimento. Acreditamos que uma autêntica agência de desenvolvimento não deve ter sua atuação limitada somente por critérios geográficos, uma vez que a pobreza não pode ser explicada apenas por razões climáticas. Propomos, a partir de sugestão da Comissão de Constituição e Justiça, a ampliação da atuação do IDENE a municípios que, mesmo sem contigüidade com o Polígono das Secas, apresentem o IDH menor que 0,500. Uma vez que o IDH é um índice dinâmico, que se altera no tempo, deixamos para o regulamento da lei a definição dos municípios que serão alvo da ação do IDENE em razão desse critério.

Incorporamos ainda ao Substitutivo nº 2 a sugestão de localização das coordenadas regionais do IDENE oferecida pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, na Emenda nº 1, apenas com as correções necessárias em virtude da área de abrangência definida, com a criação dos respectivos cargos.

Do ponto de vista financeiro, devemos notar, inicialmente, que o processo não foi instruído com as informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus arts. 16 e 17. Lamentamos que o Executivo não tenha procurado demonstrar formalmente a adequação e a forma de compensação das novas despesas, motivo pelo qual foi baixada diligência, na qual foram pedidas informações sobre a repercussão financeira da criação do IDENE.

A resposta à diligência informa que as despesas com a manutenção do novo instituto não afetarão, no ano de sua criação, a meta de superávit primário projetada no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Segundo o documento, o que existe é apenas uma transferência de despesas já executadas pela CODEVALE e SUDENOR. Assim, o crédito especial solicitado, de R\$61.178.000,00, é decorrente das dotações previstas à conta desses órgãos e dos projetos sob sua responsabilidade para o exercício corrente.

Segundo dados que não constam da resposta enviada pelo Executivo, o projeto original do Governo prevê a extinção de 38 cargos comissionados na CODEVALE e na SUDENOR, gerando uma economia anual de R\$425.187,70. Em substituição a esses cargos, é proposta a criação de 21 cargos comissionados no IDENE, a um custo de R\$489.551,86, gerando uma despesa anual adicional de R\$64.364,16. O Substitutivo nº 2 cria mais oito cargos comissionados, elevando as despesas para R\$635.308,33 e a despesa adicional para R\$210.120,62. Em face dessas despesas, incluímos dispositivo que determina o preenchimento dos cargos criados apenas depois de cumpridos os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notamos ainda que os custos com a criação dos cargos comissionados referidos acima não incluem os custos adicionais decorrentes da substituição da tabela de vencimentos da CODEVALE por uma nova tabela para o IDENE. A nova tabela prevê aumentos que variam de 69% a 250%, o que apenas parcialmente pode ser explicado pela elevação de 30 para 40 horas semanais de trabalho. Com essa substituição de tabelas, 41 servidores, ativos e inativos, serão reenquadrados, obtendo aumentos cujo impacto não podemos calcular, já que não temos os dados referentes ao posicionamento atual dos servidores e aos adicionais por tempo de serviço. Devemos notar, no entanto, que os valores constantes da tabela proposta, mesmo com os aumentos, são bastante baixos e ainda insuficientes para a devida valorização de profissionais indispensáveis ao bom funcionamento do IDENE.

De acordo com explicação obtida em contatos informais com técnicos da SEPLAN, o custo adicional decorrente da criação do IDENE seria originalmente compensado pela extinção de cargos nessa Secretaria, principalmente nas administrações regionais, que proporcionaria uma economia de mais de R\$1.400.000,00 por ano, caso todos os cargos estivessem preenchidos. Esses cargos foram efetivamente extintos com a aprovação da Lei nº 13.869, de 31/5/2001, que reestruturou a Secretaria da Casa Civil e a SEPLAN. De fato, a proposição que deu origem a essa lei já havia anteriormente sido encaminhada a esta Casa prevendo a criação do IDENE e do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER. Foi retirada de tramitação após seu desmembramento.

Tudo indica, portanto, que os custos adicionais do projeto podem ser absorvidos pelo orçamento do Estado, assim como as despesas decorrentes das emendas que acolhemos em nosso substitutivo. Informamos, finalmente, que, com a aprovação do Substitutivo nº 2, as Emendas nºs 6 e 7 ficam prejudicadas.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.422/2001, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, das Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, e 5 a 7, da Comissão de Administração Pública.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criada a autarquia Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE -, resultante da transformação da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE - e da absorção das funções da Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas - SUDENOR -, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

§ 1º - O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE - é uma entidade autárquica, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado, vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

§ 2º - Para os efeitos desta lei a expressão "Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais", a palavra "autarquia" e a sigla IDENE se equivalem.

Art. 2º - A área de abrangência do IDENE é constituída pelos municípios relacionados no Anexo I desta lei.

§ 1º - Os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH -, apurado pela Fundação João Pinheiro, de até 0,500, poderão ser incluídos na área de abrangência do IDENE, por decreto do Governador.

§ 2º - Os municípios da área de abrangência do IDENE que apresentarem os menores Índices de Desenvolvimento Humano terão prioridade nos investimentos, projetos e programas da autarquia.

Capítulo II

Da Finalidade e da Competência

Art. 3º - O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social sustentável das regiões Norte e Nordeste do Estado de Minas Gerais e contribuir para o combate à pobreza no Estado, competindo-lhe ainda:

I - formular e propor diretrizes, planos e ações necessárias ao desenvolvimento econômico e social equilibrado para as regiões, compatibilizando-as com as políticas dos Governos Federal e Estadual;

II - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar a formulação e a implantação de planos, programas, projetos e atividades em consonância com os objetivos definidos;

III - observar os interesses das regiões e articular formas de atuação com os demais órgãos e entidades dos Poderes Executivos Municipais, Estadual e Federal que atuam na região;

IV - promover a cooperação entre as entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com atuação nas diversas áreas de desenvolvimento das regiões, apoiando e acompanhando as respectivas iniciativas;

V - identificar e viabilizar o aporte de recursos para os investimentos necessários ao desenvolvimento sustentável das regiões;

VI - articular-se com os organismos competentes, tendo em vista a fixação de critérios de concessão de estímulos fiscais e financeiros, visando à atração de investimentos e à indução do desenvolvimento empresarial das regiões;

VII - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar planos, programas, projetos e atividades permanentes ou emergenciais de combate aos efeitos das secas, em consonância com as diretrizes governamentais, especialmente as emanadas do Conselho de Desenvolvimento do Semi-Árido Mineiro.

VIII - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar planos, programas, projetos e atividades relacionadas à proteção e conservação do patrimônio cultural, histórico, arqueológico, espeleológico e paisagístico e ao desenvolvimento do turismo ecológico e rural;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Capítulo III

Da Organização

Art. 4º - O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Unidade Colegiada:

a) Conselho de Administração;

II - Unidade de Direção Superior:

a) Diretoria-Geral;

III - Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Auditoria Seccional;

c) Assessoria Jurídica;

d) Assessoria de Planejamento e Coordenação;

e) Diretoria de Administração e Finanças:

1 - Divisão de Administração;

2 - Divisão de Finanças;

f) Diretoria de Coordenação de Programas e Projetos;

1 - Coordenadoria de Administração de Incentivos;

2 - Coordenadoria de Relações Institucionais;

g) Diretoria Regional do Norte de Minas;

h) Diretoria Regional do Vale do Jequitinhonha;

i) Diretoria Regional dos Vales do Mucuri e São Mateus;

j) Coordenadoria Regional de Recife.

§ 1º - As competências e a descrição das unidades administrativas previstas neste artigo serão estabelecidas no regulamento da autarquia, aprovado por decreto do Governador do Estado.

§ 2º - A Diretoria Regional do Norte de Minas é constituída por seis coordenadorias regionais, com suas sedes nos Municípios de Curvelo, Janaúba, Januária, Montes Claros, Pirapora e Salinas; a do vale do Jequitinhonha por cinco, com suas sedes nos Municípios de Araçuaí, Almenara, Diamantina, Jequitinhonha e Pedra Azul; a dos vales do Mucuri e São Mateus por duas, com suas sedes em Teófilo Otôni e Nanuque.

§ 3º - Os titulares das unidades mencionadas neste artigo são de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 5º - Ao Conselho de Administração, unidade colegiada de direção superior, compete:

I - definir, em conformidade com as orientações governamentais, as políticas e as diretrizes para os planos e os programas de trabalho da autarquia;

II - aprovar as propostas do plano de ação e do orçamento anual e plurianual da autarquia;

III - avaliar as atividades da autarquia e propor medidas que visem ao seu aperfeiçoamento com vistas ao cumprimento de seus objetivos;

IV - acompanhar e avaliar as condições para a celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes, dos quais a autarquia seja participante;

V - deliberar, nos limites de sua competência, sobre a aquisição, a proposta de alienação, a locação e a concessão do direito de uso de bem imóvel do IDENE e autorizar tais atos;

VI - opinar sobre os relatórios, as prestações de contas anuais e a situação econômico-financeira da autarquia;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único - O Regimento Interno mencionado no inciso VII deste artigo tratará das normas de funcionamento do Conselho de Administração.

Art. 6º - O Conselho de Administração tem a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que é o seu Presidente;

II - o Diretor-Geral do IDENE, que é o Secretário Executivo;

III - um representante da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES -;

IV - três representantes indicados pelas Associações Microrregionais de Municípios da área de atuação da autarquia;

V - um representante de entidade de classe empresarial do Estado;

VI - um representante dos servidores da autarquia.

§ 1º - As indicações dos membros do Conselho de que tratam os incisos III, IV, V e VI deste artigo serão apresentadas até trinta dias após a solicitação formal da autarquia e serão de livre designação do Governador do Estado, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - Caberá ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral indicar o representante das Associações Microrregionais de Municípios, se não o fizerem as entidades competentes no prazo estipulado no parágrafo anterior e nas disposições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º - Os representantes a que se referem os incisos III, IV, V e VI deste artigo serão designados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - A cada membro corresponde um suplente que substitui o titular nos seus impedimentos.

§ 5º - No caso de vacância, o suplente respectivo assume a titularidade, sendo designado novo suplente.

Art. 7º - O Presidente do Conselho de Administração terá direito, além do voto comum, ao de qualidade, e será substituído pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral em seus impedimentos.

Art. 8º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo nenhuma remuneração.

Art. 9º - As disposições relativas ao funcionamento do Conselho serão fixadas em seu Regimento Interno, inclusive as formas e prazos para a indicação dos representantes de que tratam os incisos III, IV, V e VI do art. 6º desta lei.

Seção II

Da Diretoria

Art. 10 - A autarquia é administrada por uma diretoria composta de um Diretor-Geral e cinco Diretores, todos de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

Art. 11 - Ao Diretor-Geral compete:

I - exercer a direção superior da autarquia, praticando os atos de gestão necessários ao cumprimento de seus objetivos;

II - exercer a coordenação geral e promover articulações institucionais nas ações, nos programas e nos projetos públicos de relevante interesse regional;

III - propor e negociar financiamentos e projetos com órgãos e entidades públicos e privados, nacionais e estrangeiros;

IV - submeter ao exame e aprovação do Conselho de Administração:

a) os planos plurianual e anual de ação;

b) a proposta do orçamento anual e as prestações de contas;

c) o relatório anual de atividades;

d) proposta de alteração da estrutura orgânica da autarquia;

e) proposta de aquisição, alienação, locação e concessão de direito de uso de bem imóvel da autarquia;

V - representar a autarquia em juízo e extrajudicialmente;

VI - designar os ocupantes dos cargos em comissão da autarquia, excetuados os mencionados no art. 10 desta lei.

Capítulo IV

Do Patrimônio e da Receita

Art. 12 - Constituem receitas da autarquia:

I - as dotações orçamentárias, as subvenções e o auxílio da União, dos Estados e municípios;

II - as doações;

III - as rendas resultantes de suas atividades e as resultantes do uso ou da cessão de suas instalações ou de bens imóveis;

IV - os recursos provenientes de convênios com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

V - os recursos provenientes da aplicação da receita;

VI - os empréstimos.

Art. 13 - Constituem patrimônio do IDENE:

I - bens e direitos a ele pertencentes e os que a ele se incorporem;

II - doação, legado, auxílio ou outros benefícios provenientes do Estado e de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - bens e direitos resultantes das aplicações que realizar com rendas previstas nesta lei.

Art. 14 - Em caso de extinção, os bens e direitos de autarquia reverterão ao patrimônio do Estado, salvo se lei específica prescrever destinação diferente.

Capítulo V

Do Regime Econômico e Financeiro

Art. 15 - O exercício financeiro da autarquia coincidirá com o ano civil.

Art. 16 - O orçamento da autarquia é uno e anual e compreenderá todas as receitas, despesas e investimentos dispostos em programas.

Art. 17 - A autarquia deverá submeter, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, o balanço financeiro de suas atividades, para exame da aplicação dos recursos, após aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo VI

Do Pessoal e dos Cargos

Art. 18 - Ficam extintos, no Quadro Especial de Pessoal da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE -, os seguintes cargos de provimento em comissão que compõem a estrutura de Chefia Intermediária e de Execução:

I - sete cargos de Chefe de Núcleo, Código CO-03, Símbolo XI/A;

II - seis cargos de Chefe de Serviço, Código CO-04, Símbolo XI/A;

III - dois cargos de Chefe de Divisão, Código CU-02, Símbolo XI/G;

IV - dois cargos de Motorista da Diretoria-Geral, Código CO-06, Símbolo IX/A;

V - oito cargos de Coordenador, Código CO-01, Símbolo XII/G;

VI - dois cargos de Secretária da Diretoria-Geral, Código CO-07, Símbolo X/C.

Art. 19 - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão do Quadro Especial de Pessoal da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE -, que compõem sua estrutura básica.

Art. 20 - Ficam criados no Quadro Especial de Pessoal do IDENE os seguintes cargos comissionados:

I - um cargo de Diretor-Geral, com vencimento básico de R\$1.784,00 (mil setecentos e oitenta e quatro reais);

II - cinco cargos de Diretor, com vencimento básico de R\$1.338,00 (mil trezentos e trinta e oito reais);

III - um cargo de Chefe de Gabinete, com vencimento básico de R\$1.338,00 (mil trezentos e trinta e oito reais);

IV - um cargo de Assessor-Chefe, com vencimento básico de R\$ R\$1.338,00 (mil trezentos e trinta e oito reais);

V - um cargo de Assessor de Comunicação Social, com vencimento básico de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);

VI - um cargo de Assessor Jurídico, com vencimento básico de R\$1.338,00 (mil trezentos e trinta e oito reais);

VII - um cargo de Auditor Seccional, com vencimento básico de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);

VIII - dois cargos de Chefe de Divisão, com vencimento básico 12-G, a que se refere o Anexo II desta lei;

IX - dezesseis cargos de Coordenador, com vencimento básico 12-G, a que se refere o Anexo II desta lei;

Parágrafo único - O provimento dos cargos criados por esta lei fica condicionado ao cumprimento dos limites e condições para a criação ou aumento de despesas estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21 - Os cargos de provimento em comissão do Quadro Especial de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento do Norte e do Nordeste de Minas Gerais - IDENE - são os constantes no Anexo II desta lei.

§ 1º - Aplicam-se aos cargos em comissão de que trata este artigo os percentuais do art. 2º da Lei nº 9.530, de 29 de dezembro de 1987, ressalvados os cargos de Diretor-Geral, de Chefe de Gabinete e quatro cargos de Diretor, de recrutamento amplo, e um cargo de Diretor, de recrutamento limitado.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão de que trata este artigo serão identificados e codificados por resolução do Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos.

§ 3º - O disposto no art. 10 da Lei Delegada nº 38, de 26 de setembro de 1997, bem como o disposto na Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000, não se aplicam aos cargos de que trata este artigo.

Art. 22 - O Quadro Especial de Pessoal da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE - a que se refere o Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, passa a denominar-se Quadro Especial de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE -, observadas as alterações estabelecidas por esta lei.

Art. 23 - A composição do quadro efetivo do IDENE será resultante:

I - de servidores da CODEVALE, autarquia transformada por esta lei;

II - do remanejamento:

a) de servidores, com os respectivos cargos, lotados na SUDENOR, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, e de outros órgãos e entidades do Poder Executivo, que estejam colocados à sua disposição;

b) de servidores, com os respectivos cargos, mediante proposta da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

c) de cargos vagos, mediante proposta da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

III – de cargos criados em lei.

§ 1º - Os remanejamentos efetivar-se-ão por ato do Governador do Estado, que poderá promover a adequação da denominação e a especificação dos cargos, mantido o mesmo nível do servidor, assegurados os direitos e as vantagens pessoais, no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei.

§ 2º - O remanejamento de que trata este artigo será precedido de consulta ao servidor, que terá o prazo de trinta dias, contados a partir da data de formalização da consulta, para manifestar-se.

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei relativo ao plano de carreira dos servidores do IDENE.

§ 4º - Para atender ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o IDENE, no montante correspondente, os recursos orçamentários destinados ao custeio de pessoal provenientes dos órgãos e das entidades de origem dos servidores remanejados.

Art. 24 - O IDENE passa a ser incluído no Grupo 2, constante no Anexo I a que se refere o art. 6º do Decreto 36.796, de 19 de abril de 1995.

Art. 25 - Os ocupantes dos cargos de Diretor-Geral e Diretor fazem jus à verba anual a título de pró-labore relativa aos cargos do Grupo 2, correspondente aos valores previstos no Anexo II, a que se refere o art. 1º do Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995.

Art. 26 - A jornada de trabalho do IDENE é de 40 horas semanais, e a tabela de vencimento é a constante no Anexo III desta lei, que substitui a tabela da CODEVALE, autarquia transformada nesta lei.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 27 - Ficam garantidos os recursos orçamentários e financeiros necessários ao adimplemento das obrigações assumidas pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no que se refere à SUDENOR, extinta no art. 1º desta lei.

Art. 28 - Ficam transferidos para a autarquia IDENE os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajuste celebrados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, cujos objetivos se relacionam à competência da unidade extinta no art. 1º desta lei.

Art. 29 - Os atos necessários à efetiva absorção das funções da SUDENOR, assim como as providências administrativas, financeiras e orçamentárias que garantam efetivo funcionamento do IDENE são de responsabilidade das Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, de Recursos Humanos e Administração e da Fazenda, que, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta lei, tomarão as providências cabíveis.

Art. 30 - Para execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de R\$61.178.000,00, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Serão utilizadas como fonte de recursos, para atender ao disposto no "caput", as dotações consignadas na Lei Orçamentária nº 13.825, de 24 de janeiro de 2001, para a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no que couber, e para a CODEVALE, transformada por esta lei.

Art. 31 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo I

(a que se refere o art. 2º da Lei nº de de de 2001)

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

Municípios da Área de Abrangência do IDENE

- 1) Águas Formosas
- 2) Águas Vermelhas
- 3) Almenara
- 4) Angelândia
- 5) Araçuaí
- 6) Aricanduva
- 7) Ataléia

- 8) Augusto de Lima
- 9) Bandeira
- 10) Berilo
- 11) Berizal
- 12) Bertópolis
- 13) Bocaiúva
- 14) Bonito de Minas
- 15) Botumirim
- 16) Brasília de Minas
- 17) Buenópolis
- 18) Buritizeiro
- 19) Cachoeira de Pajeú
- 20) Campanário
- 21) Campo Azul
- 22) Capelinha
- 23) Capitão Enéias
- 24) Carai
- 25) Carbonita
- 26) Carlos Chagas
- 27) Catuji
- 28) Catuti
- 29) Central de Minas
- 30) Chapada do Norte
- 31) Chapada Gaúcha
- 32) Claro dos Poços
- 33) Comercinho
- 34) Cônego Marinho
- 35) Coração de Jesus
- 36) Corinto
- 37) Coronel Murta
- 38) Couto de Magalhães de Minas
- 39) Crisólita
- 40) Cristália
- 41) Curral de Dentro
- 42) Curvelo
- 43) Datas

- 44) Diamantina
- 45) Divisa Alegre
- 46) Divisópolis
- 47) Engenheiro Navarro
- 48) Espinosa
- 49) Felício dos Santos
- 50) Felisburgo
- 51) Felixlândia
- 52) Francisco Badaró
- 53) Francisco Dumont
- 54) Francisco Sá
- 55) Franciscópolis
- 56) Frei Gaspar
- 57) Fronteira dos Vales
- 58) Fruta de Leite
- 59) Gameleiras
- 60) Glaucilândia
- 61) Gouveia
- 62) Grão-Mogol
- 63) Guaraciama
- 64) Ibiaí
- 65) Ibiracatu
- 66) Icarai de Minas
- 67) Indaiabira
- 68) Inimutaba
- 69) Itabirinha de Mantena
- 70) Itacambira
- 71) Itacarambi
- 72) Itaipé
- 73) Itamarandiba
- 74) Itambacuri
- 75) Itaobim
- 76) Itinga
- 77) Jacinto
- 78) Jaíba
- 79) Janaúba

- 80) Januária
- 81) Japonvar
- 82) Jenipapo de Minas
- 83) Jequitai
- 84) Jequitinhonha
- 85) Joáima
- 86) Joaquim Felício
- 87) Jordânia
- 88) José Gonçalves de Minas
- 89) Josenópolis
- 90) Juramento
- 91) Juvenília
- 92) Ladainha
- 93) Lagoa dos Patos
- 94) Lassance
- 95) Leme do Prado
- 96) Lontra
- 97) Luislândia
- 98) Malacacheta
- 99) Mamonas
- 100) Manga
- 101) Mantena
- 102) Mata Verde
- 103) Matias Cardoso
- 104) Mato Verde
- 105) Maxacalis
- 106) Medina
- 107) Mendes Pimentel
- 108) Minas Novas
- 109) Mirabela
- 110) Miravânia
- 111) Monjolos
- 112) Montalvânia
- 113) Monte Azul
- 114) Monte Formoso
- 115) Montes Claros

- 116) Montezuma
- 117) Morro da Garça
- 118) Nanuque
- 119) Ninheira
- 120) Nova Belém
- 121) Nova Módica
- 122) Nova Porteirinha
- 123) Novo Cruzeiro
- 124) Novo Oriente de Minas
- 125) Novorizonte
- 126) Olhos-d'Água
- 127) Ouro Verde de Minas
- 128) Padre Carvalho
- 129) Padre Paraíso
- 130) Pai Pedro
- 131) Palmópolis
- 132) Patis
- 133) Pavão
- 134) Pedra Azul
- 135) Pedras de Maria da Cruz
- 136) Pescador
- 137) Pintópolis
- 138) Pirapora
- 139) Ponto Chique
- 140) Ponto dos Volantes
- 141) Porteirinha
- 142) Poté
- 143) Presidente Juscelino
- 144) Presidente Kubitschek
- 145) Riachinho
- 146) Riacho dos Machados
- 147) Rio do Prado
- 148) Rio Pardo de Minas
- 149) Rio Vermelho
- 150) Rubelita
- 151) Rubim

152) Salinas

153) Salto da Divisa

154) Santa Cruz de Salinas

155) Santa Fé de Minas

156) Santa Helena de Minas

157) Santa Maria do Salto

158) Santo Antônio do Jacinto

159) Santo Antônio do Retiro

160) Santo Hipólito

161) São Félix de Minas

162) São Francisco

163) São Gonçalo de Rio Preto

164) São João da Lagoa

165) São João da Manteninha

166) São João da Ponte

167) São João das Missões

168) São João do Pacuí

169) São João do Paraíso

170) São José do Divino

171) São Romão

172) Senador Modestino Gonçalves

173) Serra dos Aimorés

174) Serranópolis de Minas

175) Serro

176) Setubinha

177) Taiobeiras

178) Teófilo Otôni

179) Turmalina

180) Ubai

181) Umburatiba

182) Urucua

183) Vargem Grande do Rio Pardo

184) Várzea da Palma

185) Varzelândia

186) Verdelândia

187) Veredinha

Anexo II

(a que se refere o art. 21 da Lei nº de de de 2001)

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

Quadro Especial de Pessoal

Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Básica

Denominação de Cargos	Quantidade	Vencimento Básico em RS
Diretor-Geral	1	1.784,00
Diretor	5	1.338,00
Assessor -Chefe	1	1.338,00
Chefe de Gabinete	1	1.338,00
Assessor de Comunicação Social	1	1.250,00
Assessor Jurídico	1	1.338,00
Auditor Seccional	1	1.250,00

Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Intermediária

Denominação do cargo	Quantidade	Ref. CÁLCULO
Chefe de Divisão	2	12-G
Coordenador	10	12-G

Anexo III

(a que se refere o art. 26 da Lei nº de de de 2001)

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Tabela de Vencimento - 40 Horas Semanais

Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Faixa de Vencimento										
1	177,74	195,13	204,22	224,46	230,93	235,18	242,30	248,90	258,19	270,54
2	260,93	265,18	272,30	278,90	288,19	300,53	313,46	326,99	341,19	356,06
3	288,19	300,53	313,46	327,01	341,19	356,06	361,63	387,96	405,07	422,59

4	309,51	320,03	330,91	342,16	353,80	365,84	378,28	391,15	410,46	428,27
5	344,84	354,29	363,99	373,96	384,21	394,73	405,54	416,65	428,07	439,79
6	384,21	394,73	405,55	416,66	428,07	439,80	451,84	464,22	476,94	490,74
7	449,10	462,57	476,45	490,74	505,46	520,62	536,24	552,32	568,90	585,97
8	505,46	520,62	536,24	562,32	568,90	585,97	603,54	621,65	640,30	659,51
9	568,90	585,97	603,54	621,65	640,30	659,51	676,25	699,66	720,65	742,27
10	604,33	627,62	651,82	676,94	703,04	730,13	758,28	787,51	817,86	849,35
11	703,04	730,14	758,28	787,51	817,87	849,39	882,13	916,14	951,45	988,12
12	817,86	849,39	882,13	916,13	951,44	988,12	1.026,20	1.065,76	1.106,84	1.149,50"

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente e relator - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Luiz Fernando Faria - Ivair Nogueira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.439/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por meio da Mensagem nº 188/2001, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o projeto de lei em exame, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/3/2001, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 28, que apresentou. Encaminhado à Comissão de Direitos Humanos por força de requerimento vazado nos termos do art. 183 do Regimento Interno, o projeto recebeu parecer pela aprovação com as Emendas nºs 29 a 36, apresentadas por essa Comissão, e com as Emendas nºs 1 a 4, 6 a 9, 11 a 16 e 18 a 28, da Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria vem agora a esta Comissão para receber parecer de mérito, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 102 da norma regimental.

Fundamentação

A proposição que é objeto deste parecer tem como escopo a instituição de um Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais para substituir o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 23.085, de 10/10/83.

O Regulamento entrou para o mundo jurídico num momento em que o processo de retorno do País à plenitude democrática dava seus primeiros e ainda vacilantes passos. Por isso, não é de admirar que tenha incorporado muito do espírito autoritário dominante no Brasil nos tempos que o precederam.

Por outro lado, durante os quase 20 anos de sua vigência, aconteceram, na sociedade brasileira, extensas e profundas transformações, que contribuíram para modificar a expectativa dos cidadãos no que se refere ao papel da polícia.

Hoje, a demanda por mais segurança alinha-se entre as reivindicações populares prioritárias. Por isso mesmo, as políticas públicas referentes ao setor devem merecer atenção privilegiada dos governantes.

As ações dos órgãos diretamente responsáveis pela manutenção da segurança dos cidadãos, apesar de todos os esforços dos profissionais da área, têm sido prejudicadas pela falta de uma legislação condizente com a complexidade do mundo contemporâneo.

Disciplina, respeito ao ser humano e valorização dos policiais não são objetivos antagônicos, mas sim ideais que se completam na estruturação de uma polícia cidadã a serviço de cidadãos. Dessas realidades decorre a importância de um Código de Ética e Disciplina dos Militares que seja um instrumento a serviço da justiça e da eficácia, abolindo privilégios, rigores desnecessários, sem descuidar do respeito sadio à hierarquia, à ordem e às prerrogativas inalienáveis do ser humano.

O Projeto de Lei nº 1.439/2001, tal como foi encaminhado pelo Executivo a esta Casa, contém, sem dúvida, alguns avanços. Mostrou-se, entretanto, muito tímido em face das reivindicações da maioria dos integrantes das instituições militares estaduais e aos clamores da sociedade mineira por mais segurança.

Num primeiro momento, coube à Comissão de Constituição e Justiça deste Poder aperfeiçoá-lo mediante a apresentação de 28 emendas de indiscutível importância. A Comissão de Direitos Humanos apresentou sete emendas de mérito inegável.

Esta Comissão entende que a proposição pode ainda ser aperfeiçoada, com o objetivo de dotar as instituições militares estaduais de um Código de Ética e Disciplina capaz de aprimorar o relacionamento entre seus profissionais e entre eles e a comunidade, obtendo como resultado um organismo policial apto a promover a segurança no seio da sociedade mineira. Com esse objetivo estamos apresentando 30 emendas e seis subemendas. Grande parte delas visa a modernizar e a tornar mais ágeis os procedimentos para aplicação de

sanções e concessão de recompensas. Outras pretendem delimitar com maior precisão o âmbito de aplicação do Código. Outras ainda querem aumentar as garantias tanto para quem tem a difícil missão de comandar, julgar, punir e conceder benefícios, como para os comandados.

Conclusão

Dadas essas razões, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.439/2001 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 28, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça; com as Emendas nºs 29 a 36, da Comissão de Direitos Humanos; com as Emendas nºs 37 a 66 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 5, 21, 22, 26, 27 e 28, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 37

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

Parágrafo único - não estão sujeitos ao disposto neste Código de Ética:

I - os Coronéis Juizes do Tribunal de Justiça Militar Estadual, regidos por legislação específica;

II - os militares agregados pelos seguintes motivos:

- a) licença para tratar de interesse particular;
- b) posse em cargo, emprego ou função pública civil temporários, não eletivos, da administração direta e indireta;
- c) licença para candidatar-se a cargo eletivo."

EMENDA Nº 38

Suprima-se, no inciso XIII do art. 8º, a expressão "quando já na inatividade".

EMENDA Nº 39

Suprima-se, no inciso XVI do art. 8º, a expressão " mesmo na inatividade".

EMENDA Nº 40

Dê-se ao inciso VIII do art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13 -

VIII - na condição de testemunha, faltar com a verdade, ou omitir fatos dos quais tenha conhecimento, assegurado o exercício constitucional da ampla defesa;"

EMENDA Nº 41

Exclua-se do art. 25 a expressão "ou do Conselho de Justificação".

EMENDA Nº 42

Dê-se ao art. 26 a seguinte redação:

"Art. 26 - Por ato fundamentado de competência indelegável do Comandante-Geral, o militar poderá ser colocado em disponibilidade cautelar, nas seguintes hipóteses:

- I - quando der causa a grave escândalo que comprometa o decore da classe e a honra pessoal;
- II - quando acusado de prática de crimes ou atos irregulares que efetivamente concorram para o desprestígio das IME e da classe dos militares."

EMENDA Nº 43

Dê-se ao art. 29 a seguinte redação:

"Art. 29 - Prestação de serviço - consiste na atribuição de tarefas ao militar, fora de sua jornada habitual, correspondente a um turno de serviço semanal, que não exceda a 8 (oito) horas, de natureza operacional, não havendo remuneração extra decorrente desta sanção."

EMENDA Nº 44

Substitua-se, no art. 30 e no inciso IV do art. 23, a expressão "30 (trinta) dias" por "dez dias".

EMENDA Nº 45

Dê-se ao parágrafo único do art. 30 a seguinte redação:

"Art. 30 -

Parágrafo único - A aplicação da suspensão obedecerá aos seguintes parâmetros, conforme o total de pontos apurados:

- a) de 21 a 23 pontos, até três dias;
- b) de 24 a 25 pontos, até cinco dias;
- c) de 26 a 28 pontos, até oito dias;
- d) de 29 a 30 pontos, até 10 dez dias."

EMENDA Nº 46

Substitua-se, no art. 31, a expressão "20 (vinte) anos" por "dez anos".

EMENDA Nº 47

Substitua-se, no art. 33, a expressão "Processo Sumário de Audiência (PSA)" por "Processo Administrativo Disciplinar Sumário".

EMENDA Nº 48

Substitua-se, no "caput" e no § 4º do art. 34, a expressão "PSA" por "Processo Administrativo Disciplinar Sumário".

EMENDA Nº 49

Suprima-se o inciso VII do art. 44.

EMENDA Nº 50

Dê-se ao parágrafo único do art. 46 a seguinte redação:

"Art. 46 -

Parágrafo único - A autoridade que tiver que ouvir militar ou que lhe houver aplicado sanção disciplinar solicitará a apresentação do infrator."

EMENDA Nº 51

Acrescente-se ao art. 51 o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

"Art. 51 -

§ 2º - A dispensa de que trata o inciso II do parágrafo anterior será formalizada em documento escrito em duas vias, sendo a segunda entregue ao beneficiário."

EMENDA Nº 52

Dê-se ao art. 61 a seguinte redação:

"Art. 61 - Da decisão que aplicar sanção disciplinar caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dez dias contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação pelo militar."

EMENDA Nº 53

Acrescente-se ao art. 63 o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

"Art. 63 -

§2º - A decisão do Comandante-Geral constitui coisa julgada administrativa."

EMENDA Nº 54

Dê-se ao parágrafo único do art. 63 a seguinte redação:

"Art. 63 -

Parágrafo único - Da decisão da autoridade imediatamente superior caberá recurso ao Comandante-Geral."

EMENDA Nº 55

Dê-se ao § 1º do art. 67 a seguinte redação:

"Art. 67 -

§ 1º - O oficial do QOPM, do QOAPM, do QOBM ou do QOABM, de maior posto ou mais antigo, será o Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar; o militar de menor grau hierárquico ou mais moderno, o escrivão; o que o preceder, o interrogante e relator da Comissão."

EMENDA Nº 56

Acrescente-se ao final do item 4 do inciso V do art. 71 a expressão "devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil".

EMENDA Nº 57

Acrescente-se ao art. 73 o seguinte § 3º:

"Art. 73 -

§ 3º - A qualquer momento, surgindo diferenças significativas na situação pessoal dos acusados, poderá dar-se a separação dos processos, aproveitando-se, no que couber, os atos já concluídos."

EMENDA Nº 58

Substitua-se, no § 1º do art. 74, a expressão "Diretoria de Pessoal" por "Diretoria de Recursos Humanos".

EMENDA Nº 59

Substitua-se, no § 2º do art. 75, a expressão "Cadete e Sargento" por "praça".

EMENDA Nº 60

Acrescente-se ao art. 77 o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - A modificação da composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar só poderá ocorrer quando indispensável para assegurar o seu normal funcionamento."

EMENDA Nº 61

Acrescente-se ao art. 80 os seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 80 -

§ 5º - O integrante do Conselho de Ética e Disciplina Militares de Unidade será designado para um período de três meses, permitida uma recondução.

§ 6º - Após o interstício de um ano contado do término do último período de designação, o militar poderá ser novamente designado."

EMENDA Nº 62

Dê-se ao parágrafo único do art. 84 a seguinte redação:

"Art. 84 -

Parágrafo único - O militar notificado nos termos deste artigo comparecerá à audiência do Conselho de Ética, sendo-lhe assegurado pelo Estado o custeio do deslocamento."

EMENDA Nº 63

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

"Art. 88 - A não-interposição de recurso disciplinar no momento oportuno implicará aceitação da sanção, que se tornará definitiva."

EMENDA Nº 64

Substitua-se, no art. 92, a expressão "Comandante-Geral" pela expressão "Governador do Estado".

EMENDA Nº 65

Dê-se ao art. 95 a seguinte redação:

"Art. 95 - Aos militares da reserva reconvocados podem ser imputadas as transgressões disciplinares previstas nesta lei."

EMENDA Nº 66

Suprima-se o art. 100, renumerando-se os subsequentes.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 5

Dê-se ao inciso IX do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12 -

IX - utilizar-se de recursos humanos ou logísticos do Estado ou sob sua responsabilidade para satisfazer a interesses pessoais."

SUBEMENDA Nº 1 A EMENDA Nº 21

Substitua-se, no inciso II do art. 2º, a expressão "militares inativos" pela expressão "militares reconvocados da reserva remunerada".

SUBEMENDA Nº 1 A EMENDA Nº 22

Dê-se ao inciso VII do art. 23 a seguinte redação:

"Art. 23 -

VII - perda do posto, da patente ou da graduação.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 26

Substitua-se a expressão "Conselho de Disciplina" pela expressão "Processo Administrativo Disciplinar" no Título VII e nos arts. 1º, 34, § 4º, 65, "caput" e parágrafo único, 67, III, 71 e 89.

SUBEMENDA Nº1 À EMENDA Nº 27

Substitua-se a expressão "Conselho de Disciplina" pela expressão "Comissão de Processo Administrativo Disciplinar" nos arts. 25, 35, 64, 66, 67, 68, 69, § 2º, 70, § 1º, 75 e 77.

SUBEMENDA Nº 1 A EMENDA Nº 28

Substitua-se o termo "Conselho" pelo termo "Comissão" no art. 72, nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 67, no § 1º do art. 69, nos incisos IX e XI do art. 69, nos incisos IV, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVII, XVIII e XIX do art. 71, no item 1 do inciso V, no item 4 do inciso VI, no item 4 do inciso V e no item 5 do inciso VI do art. 71.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Cabo Moraes, relator parcial - Sebastião Navarro Vieira - Cristiano Canêdo - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.526/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Silveira, a proposição em pauta determina a inclusão da disciplina Formação de Condutores de Veículos nos currículos do ensino médio.

Distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Em seguida foi a proposição encaminhada à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, que opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento estabelece a inclusão da disciplina Formação de Condutores de Veículos no currículo dos estabelecimentos públicos de ensino médio.

O projeto foi analisado, inicialmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice de ordem jurídico-constitucional que o inviabilize, considerando que a providência legislativa por ele pretendida é uma manifestação da competência legislativa estadual em caráter complementar às normas estatuidas pela União.

Posteriormente, a proposição foi amplamente examinada pela Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, que, analisando todas as vertentes da legislação pertinente, concluiu que há de se ter cautela quanto à imposição de conteúdos curriculares por meio de normas legais, tanto por coerência com as idéias expressas na Lei de Diretrizes e Bases, quanto pela dificuldade de cumprimento da carga horária. Desse modo, ofereceu duas emendas para adequar o projeto em tela às orientações da política educacional estabelecida pela legislação federal vigente, que não se compatibilizaria com a criação de uma disciplina do teor pretendido na grade curricular. Considerou razoável, contudo, a inclusão do tema no conjunto das diversas disciplinas que compõem o currículo.

O projeto em análise, aperfeiçoado com as Emendas nºs 1 e 2, não provoca nenhum impacto no orçamento do Estado, não ensejando novas despesas para os cofres públicos. Serão aproveitados os professores estaduais dos estabelecimentos de ensino público, que divulgarão conteúdos e atividades relativos à cidadania e ao papel do cidadão no trânsito.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.526/2001, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rogério Correia - Ivair Nogueira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.613/2001

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em exame dispõe sobre prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/8/2001, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Vem agora a proposição a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A prevenção de sinistros em edificações que levem a incêndio ou ocorrência de pânico entre os envolvidos é medida necessária e positiva no contexto da segurança pública da população do Estado. Com efeito, não são incomuns os casos de acidentes em edifícios, causados por falhas na construção ou nos equipamentos de segurança dos mesmos.

A instituição das medidas preconizadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual reveste-se, portanto, da mais alta importância. Fornecendo ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado os instrumentos legais para agir preventivamente na fiscalização das normas e dos equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, a norma legal que se quer instituir contribuirá para a garantia da integridade física da população residente e usuária dos edifícios construídos em Minas Gerais.

O substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça aprimora tecnicamente a matéria. Consideramos importante propor, não obstante, duas modificações nessa emenda substitutiva.

A primeira incide sobre o art. 4º do substitutivo. Preocupa-nos tornar facultativo o cadastramento, no Corpo de Bombeiros Militar, das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a prevenção contra incêndio e pânico. Entendemos, pelo contrário, que a intenção original do autor da proposição deve ser respeitada, estabelecendo-se a obrigatoriedade do referido cadastramento, como forma de garantir a efetiva fiscalização das atividades dos agentes econômicos envolvidos. Ainda que estejamos circunscritos à análise do mérito da proposição, cumpre-nos, não obstante, observar que, a nosso ver, o direito constitucional ao livre exercício de qualquer atividade econômica não impede a instituição de mecanismos reguladores, comuns nos casos em que essa atividade envolva a integridade física das pessoas, como é o caso em tela.

Quanto à segunda modificação, cabe-nos tão-somente esclarecer que foi extinta, em passado recente, a unidade financeira conhecida como UFIR, razão pela qual ela não pode, naturalmente, ser utilizada em textos legais.

Conclusão

Somos, pelo exposto, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1.613/2001 na forma do Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, com as emendas seguintes.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 4º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 4º - As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela comercialização, pela instalação, pela manutenção e pela conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificação de uso coletivo deverão cadastrar-se no Corpo de Bombeiros Militar, para o exercício dessas atividades.

Parágrafo único - O cadastro atenderá a especificações técnicas definidas pelo Corpo de Bombeiros Militar."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 2º do art. 3º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 3º -

§ 2º - Persistindo a conduta infracional, decorridos sessenta dias da formalização da advertência escrita, será aplicada multa de R\$100,00 (cem reais) a R\$3.000,00 (três mil reais), valores que serão corrigidos monetariamente de acordo com índice oficial."

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Durval Ângelo - Luiz Tadeu Leite.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 819/2000

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria da Deputada Elaine Matozinhos, o projeto de lei em análise dispõe sobre o Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno, com as Emendas nºs 6, 7 e 8 e as Subemendas nºs 1 e 2 à Emenda nº 8, foi a proposição distribuída, para votação em 2º turno, às Comissões de Direitos Humanos e de Administração Pública, para, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, receber parecer.

Fundamentação

Há muito se superou, no País, a noção ilusória de que o povo brasileiro, diferentemente de diversas outras sociedades marcadas por conflitos raciais, pode usufruir de um estado de harmonia entre as culturas que o formam. Pelo contrário, a investigação sociológica e antropológica e a própria realidade têm demonstrado que o Brasil é um País fortemente caracterizado pela discriminação em razão de ocorrências como a cor da pele, a etnia e a raça. Pessoas cujas características fenotípicas diferem do padrão socialmente dominante sofrem constantemente o peso do preconceito e do tratamento desigual nas diversas relações que definem a coexistência entre os brasileiros.

A implementação de políticas públicas que garantam a erradicação do racismo e a inclusão socioeconômica das comunidades negras constitui, portanto, tarefa primordial do Estado. Cabe aos Governos, nos seus diversos níveis, criar mecanismos que fortaleçam a cultura de igualdade, perante a lei e no exercício das oportunidades de crescimento pessoal, das diferentes culturas, etnias e raças que contribuíram para a formação do povo brasileiro.

O Poder Executivo Estadual, pelo seu papel constitucional de gestor das políticas públicas que estão na esfera de competência do Estado membro, é agente fundamental nesse processo. A criação e o fortalecimento de meios de promoção da igualdade formal e de oportunidades sociais, sem distinções de ordem racial ou étnica, são formas eficazes de se alcançar um genuíno estado de harmonia entre os grupos e culturas.

Nesse contexto, a dinamização do papel do Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra, proposta pelo projeto em exame, constitui medida altamente positiva. A atuação do Conselho dota o Poder Executivo Estadual de instância legítima e amplamente representativa, que poderá propor, desenvolver e fiscalizar programas e projetos voltados para a valorização da comunidade negra. A proposição em exame merece, portanto, o nosso aplauso.

Houvemos por bem, na análise da matéria, apor ao projeto original, já positivamente modificado durante a discussão e votação em 1º turno, a emenda apresentada a seguir. Ela visa a manter a situação atual da composição do Conselho, que tem atuado, desde a edição do Decreto nº 28.071, de 12/5/88, com um número de membros que permite a descentralização regional das atividades desenvolvidas e a eficaz divisão de trabalho entre os participantes.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 819/2000, em 2º turno, na forma do vencido no 1º turno e com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 3º, ao "caput" do inciso I e às suas alíneas "b" e "n" e ao "caput" do inciso II e à sua alínea "a" a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Minas Gerais, órgão subordinado à Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e do poder público, nomeados pelo Governador do Estado, sendo:

I - dezesseis representantes da administração pública estadual, sendo:

.....

b) dois representantes da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e Adolescente;

.....

n) dois representantes do Conselho Estadual dos Direitos Humanos.

II - dezesseis representantes da sociedade civil organizada, com representação que contemple as diversas regiões do Estado, sendo:

a) cinco representantes de movimentos organizados da comunidade negra;"

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Luiz Tadeu Leite, relator - Elbe Brandão - Durval Ângelo.

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de Lei nº 819/2000

Dispõe sobre o Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra, define políticas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra, criado pelo Decreto nº 28.071, de 12 de maio de 1988, passa a denominar-se Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Minas Gerais.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra de Minas Gerais, órgão deliberativo e controlador das políticas que visem à defesa dos interesses da comunidade negra:

I - formular programas e projetos voltados para o combate ao racismo e a erradicação da discriminação racial;

II - promover a inserção da população negra na vida socioeconômica, política e cultural do Estado de Minas Gerais;

III - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sociais vividos pela comunidade negra;

IV - manter ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalize e adote as providências necessárias à apuração dos fatos e à aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

V - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas da comunidade negra;

VI - incentivar a criação de conselhos municipais e regionais da comunidade negra;

VII - propor critérios para o repasse de recursos para os conselhos regionais, municipais, entidades e organizações representativas da comunidade negra, bem como fiscalizar e acompanhar a gestão dos recursos e a execução dos programas;

VIII - elaborar seu regimento interno;

IX - elaborar sua proposta orçamentária;

X - prestar serviços de orientação e assessoramento aos conselhos já criados com vistas à integração do movimento negro, quando solicitado;

XI - apoiar a realização de intercâmbio com instituições ligadas à promoção da cultura negra;

XII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Governador do Estado.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Minas Gerais, órgão subordinado à Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

I - quatorze representantes da administração pública estadual, sendo:

a) um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

b) um representante da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e Adolescente;

c) um representante da Secretaria de Estado da Saúde;

d) um representante da Secretaria de Estado da Educação;

e) um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

f) um representante da Secretaria de Estado da Cultura;

g) um representante da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social;

h) um representante da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos;

i) um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

j) um representante da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

k) um representante do Ministério Público Estadual;

l) o Ouvidor de Polícia do Estado;

m) um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG -;

n) um representante do Conselho Estadual dos Direitos Humanos;

II - quatorze representantes da sociedade civil organizada, com representação que contemple as diversas regiões do Estado, sendo:

a) três representantes de movimentos organizados da comunidade negra;

b) três representantes de entidades religiosas afro-brasileiras;

c) dois representantes de associações comunitárias;

d) um representante do movimento sindical;

e) dois representantes do movimento de mulheres negras;

f) dois representantes de entidades culturais afro-brasileiras;

g) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 1º - Os representantes da administração pública serão indicados pelo Governador do Estado, entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade.

§ 2º - Os representantes da Assembleia Legislativa, do Ministério Público e do Conselho de Direitos Humanos serão, respectivamente, indicados pelo Presidente da Assembleia, pelo Procurador-Geral do Estado e pelo Presidente do Conselho de Direitos Humanos.

§ 3º - As entidades não governamentais, em funcionamento há pelo menos dois anos, reunir-se-ão em assembleias setoriais para indicação de seus representantes.

§ 4º - Os conselheiros serão indicados para mandato de dois anos, readmitindo-se uma única recondução.

§ 5º - O exercício da função de conselheiro ou de conselheira é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 6º - Para cada conselheiro ou conselheira titular será escolhido, simultaneamente, um suplente ou uma suplente, observados o mesmo procedimento e as mesmas exigências.

Art. 4º - A posse da primeira diretoria do Conselho Estadual de Participação e Integração da Comunidade Negra do Estado de Minas Gerais se dará na presença do Governador do Estado ou de um representante por ele indicado.

Art. 5º - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra serão previstos na lei de orçamento anual do Estado, em rubrica própria.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.039/2000

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em epígrafe institui o Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e Comércio de Fogos de Artifício e dá outras providências.

Aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposição volta a esta Comissão de Mérito para receber o parecer para o 2º turno. A redação do vencido, anexa, é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em tela não somente institui um pólo de desenvolvimento do setor de fogos de artifícios no Estado, como também cria condições ideais para que empresários do ramo ali instalem suas empresas, ou aumentem as instalações já existentes, pois a concessão de incentivos fiscais, de financiamentos e os investimentos em tecnologia despertará o interesse de todos.

Essas ações trariam reflexos imediatos para a economia daquela região do pólo oeste, uma vez que não só aumentaria o número de empresas do ramo, como também aumentaria a produção das já instaladas ali. Também a economia do Estado seria beneficiada com a criação de postos de trabalho e o aumento na arrecadação.

Todas essas ações são de grande relevância, pois combaterão, em curto prazo, a estagnação econômica e o desemprego e, em médio prazo, trarão o desenvolvimento tecnológico, condição indispensável para a sobrevivência de nossas empresas ante a constante e injusta concorrência com as empresas estrangeiras, que vêm a cada ano ocupando um espaço maior no nosso mercado.

Levada a votação no 1º turno, a proposição foi aprovada na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.039/2000, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2001.

Maria Olívia, Presidente - Pastor George, relator - Fábio Avelar.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.039/2000

Institui o Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e Comércio de Fogos de Artifício e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica instituído o Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e Comércio de Fogos de Artifícios na Região Oeste do Estado.

Parágrafo Único - Integram o pólo de desenvolvimento previsto no "caput" deste artigo os Municípios de Araújos, Arcos, Itapeçerica, Japaraíba, Lagoa da Prata, Moema, Pedra do Indaiá, Santo Antônio do Monte e São Sebastião do Oeste.

Art. 2º - As empresas industriais e comerciais situadas nos municípios integrantes do pólo, desde que venham a expandir suas atividades, ou as novas indústrias e empresas que venham a se instalar na região do pólo oeste receberão incentivos e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social da região, na forma prevista nesta lei.

Art. 3º - Constituem incentivos a serem concedidos às empresas integrantes do pólo de desenvolvimento de que trata esta lei :

I - elaboração de projetos sob a coordenação do órgão estadual competente, compreendendo estudos de solo, de terraplanagem, de redes de energia elétrica, de telecomunicações, de água e esgoto e drenagem;

II - prestação de serviços e execução de obras de infra-estrutura, pelos diversos órgãos da administração pública estadual, direta ou indireta, com a execução dos projetos referidos no inciso anterior;

III - linhas de crédito a serem disponibilizados pelo Estado em condições especiais para financiamento de ações, projetos e iniciativas relacionadas com a produção de fogos de artifício.

Art. 4º - Constituem benefícios fiscais às empresas integrantes do pólo de desenvolvimento de que trata esta lei :

I - redução da carga tributária do ICMS para até 12% (doze por cento) nas operações internas destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos utilizados nas fases de produção e industrialização dos produtos de fogos de artifício, observados os prazos, as formas e as condições estabelecidos em regulamento;

II - concessão de um período de carência de dois anos contados do início das atividades industriais, para o recolhimento do ICMS pelas empresas participantes do pólo de que trata esta lei, após o qual o pagamento será efetuado em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem encargos, devendo, a empresa, a partir do terceiro ano, recolher o imposto nos prazos e condições normais;

III - concessão de incentivos fiscais, mediante convênio do Estado com a União, em tributos de competência federal.

Art. 5º - Os municípios referidos no parágrafo único do art. 1º poderão, a seu critério, mediante lei municipal, conceder benefícios fiscais a empresas que implantarem projetos industriais em seus respectivos territórios.

Art. 6º - Os benefícios fiscais previstos nesta lei serão concedidos mediante cumprimento, pelo Poder Executivo, das condições estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo enviar à Assembléia Legislativa, semestralmente, os dados estatísticos relacionados com o programa instituído por esta lei, inclusive os referentes ao número de empresas atendidas e ao montante de recursos liberados pelas linhas de crédito oficiais.

Art. 8º - As empresas beneficiadas com a concessão de incentivos e benefícios fiscais previstos nesta lei obrigam-se a remeter anualmente ao Governo do Estado e à Assembléia Legislativa seu balanço geral.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro imediatamente subsequente ao de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.450/2001

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria da Deputada Maria José Haueisen, tem como objetivo tornar obrigatória a impressão do nome do responsável cível e criminal em formulário emitido por fornecedor de produto ou serviço no Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/3/2001, foi a proposição aprovada no 1º turno na sua forma original.

Agora, para atender ao que dispõe o art. 189 do Regimento Interno, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno.

Fundamentação

O projeto em análise tem o propósito de facilitar a aplicação, na plenitude, dos diversos dispositivos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, especialmente os seus arts. 4º, 6º e 28. Um dos grandes avanços dessa norma diz respeito à possibilidade da desconsideração da personalidade jurídica (art. 28) nos casos por ela listados. Tal medida, entretanto, não tem sido aplicada de forma rotineira em face da dificuldade de ser identificada a pessoa responsável pelo estabelecimento comercial.

Sob o ponto de vista da melhoria das relações entre os consumidores e os fornecedores, não há dúvida de que o projeto em estudo traz benefícios, já que procura resgatar a confiança entre os contratantes, pouco comum quando a empresa não mostra claramente quem são seus responsáveis, ou seja, quando se trata das chamadas sociedades administradas de forma oculta.

Também em relação a outros aspectos, o projeto apresenta avanços. Em caso de prática de ilícito por parte da empresa fornecedora, é evidente que o trabalho de identificação dos responsáveis ficará facilitado. Por outro lado, a fiscalização e a aplicação da legislação tributária serão beneficiadas com a medida apresentada na proposição em epígrafe.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei no. 1.450/2001 na sua forma original.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2001.

Maria José Haueisen, Presidente - Agostinho Patrús, relator - Dinis Pinheiro.

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Durval Ângelo, tem como objetivo dispor sobre instalações sanitárias de uso gratuito em estações e terminais rodoviários no Estado de Minas Gerais.

Durante a fase de discussão da matéria, ainda em 1º turno, foi apresentada a Emenda nº 1, subscrita pelo Deputado Márcio Kangussu. Assim sendo, para atender ao que dispõe o § 2º do art. 188 do Regimento Interno, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

A emenda em apreço visa a suprimir o art. 2º da proposição, que prevê a afixação do texto da norma oriunda do projeto em tela nos locais freqüentados pelos beneficiários dela. Explica o subscritor da emenda que tal providência é desnecessária já que o projeto prevê a fiscalização do cumprimento da medida por parte do órgão competente.

Embora julgemos possível um entendimento contrário, conforme expressado pelo Deputado que a subscreveu, a emenda não merece acolhida. A afixação do texto legal nos locais indicados no projeto significa maior transparência nas relações entre o prestador de serviço e o usuário das instalações sanitárias. É uma publicidade necessária em face da ineficiência dos órgãos de fiscalização e do desconhecimento das pessoas sobre seus direitos assegurados em lei.

Quanto aos supostos ônus que essa afixação acarretará aos proprietários dos estabelecimentos, entendemos que são insignificantes, pois os custos de uma única cópia da lei, que certamente terá uma página, não ultrapassam R\$0,10.

Conclusão

Com tais fundamentos, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 316/99.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2001.

Maria José Haueisen, Presidente e relatora - Agostinho Patrús - Dinis Pinheiro.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 10/10/2001, as seguintes comunicações:

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, notificando o falecimento do Sr. José Cordeiro Nunes Mourão, ocorrido em 8/10/2001, em Serro. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Roberto Campos, ocorrido em 9/10/2001, no Rio de Janeiro. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento da Sra. Benedita Conceição dos Santos, ocorrido em 4/10/2001, em Borda da Mata. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marcelo Gonçalves, notificando o falecimento do Sr. Heli Leroy, ocorrido em 8/10/2001, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Mauri Torres, notificando o falecimento da Sra. Arminda Andrade Ferreira, ocorrido em 8/10/2001, em Dolores de Guanães. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Sindicato do Produtor Rural de Caratinga pela realização da Feira do Cafeicultor e do Produtor Rural de Caratinga (Requerimento nº 2.516/2001, do Deputado João Batista de Oliveira);

de congratulações com os Srs. Alvimar Luiz de Miranda, Prefeito Municipal de Gouveia, e Everton Giovani dos Santos, Inspetor Agropecuário da EMATER, pela realização da Festa Agropecuária do Cavalo de Gouveia (Requerimento nº 2.525/2001, do Deputado João Batista de Oliveira);

de congratulações com o Sr. Wilson José da Rocha, Chefe do escritório local da EMATER de Serra do Salitre, pela realização da 5ª Festa Regional do Café (Requerimento nº 2.530/2001, do Deputado João Batista de Oliveira);

de apoio à proposta de emenda à Medida Provisória nº 2.156-4, apresentada pelo Senador José Alencar (Requerimento nº 2.576/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada);

de pesar pelo falecimento do Vereador Sebastião Lair Paixão ocorrido em 17/9/2001, em Araçuaí (Requerimento nº 2.586/2001, do Deputado Dimas Rodrigues);

de congratulações com a Associação dos Vereadores dos Três Vales - Jequitinhonha, Mucuri e São Marcos pela realização do VI Encontro de Vereadores dos Três Vales (Requerimento nº 2.587/2001, do Deputado Dimas Rodrigues);

de congratulações com a comunidade do Município de Caxambu pelas comemorações do centenário de emancipação político-administrativa desse município (Requerimento nº 2.588/2001, da Deputada Maria Olívia);

de repúdio a qualquer ação militar norte-americana de retaliação aos ataques terroristas ocorridos em 11/9/2001, nos Estados Unidos (Requerimento nº 2.617/2001, do Deputado Edson Rezende).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 10/10/2001, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 2.082, de 2001, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Maria Olívia

exonerando, a partir de 11/10/2001, Janete Nascimento S. Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 982, de 29/9/93, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Mauro Barreto Melo do cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no gabinete da Liderança do PPS;

nomeando Marcus Alexandre Quintino Vieira para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no gabinete da Liderança do PSB.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Neusa Cardoso de Melo do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Luiz Menezes, Vice-Líder do PPS;

exonerando Tardié Melo Lima do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança do PPS;

nomeando Elizeth Nardi para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança do PSB.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando Willy Alves Costa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Pedro Sebastião Felizardo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c o art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 23/6/93, assinou o seguinte ato:

designando os servidores Sérgio José Barcelos, Claudete Ferreira, Gilberto Dias de Souza, Lúcio Eustáquio Perez de Carvalho, Maurício da Cunha Peixoto, Rodrigo Barreto de Lucena, Vamberto Luiz de Castro, para, sob a presidência do primeiro, integrarem comissão especial de licitação, destinada à efetivação dos processos licitatórios pertinentes à contratação de uma agência de publicidade para prestação de serviço de comunicação a esta Assembléia Legislativa.

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2001

CONVITE Nº 36/2001

Objeto: contratação de seguro total, através de seguradora, sem intermediação de corretores, para 4 veículos de propriedade da Assembléia Legislativa. Licitante vencedora: Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros.